



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Licitações e Compras Diretas

CONCORRÊNCIA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

CONCORRÊNCIA Nº 13/2026

Processo Administrativo nº 00050-00013690/2022-02

CONTRATANTE: SSP/DF.

UASG: 450107.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para implantação de escada de emergência em estrutura metálica na edificação da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP/DF, com fornecimento de materiais, mão de obra e todos os insumos necessários à perfeita execução da obra, de acordo com as especificações, condições, quantitativos e exigências estabelecidos no Projeto Básico e seus anexos.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Conforme definição automática da plataforma Compras.gov.br.

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO Nos prazos estabelecidos no item 13 deste Edital e na legislação aplicável.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior desconto global.

MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado.

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Global.

EXCLUSIVIDADE DE ME/EPP/EQUIPARADAS: Não.

INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES: 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento).

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 333.210,08 (trezentos e trinta e três mil duzentos e dez reais e oito centavos)

O Distrito Federal, representada pela SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ 00.394.718/0001-00, por meio do(a) Coordenação de Licitações e Contratos (CLIC), sediado(a) no SETOR DE ADM. MUNICIPAL, S/N, CONJ. A BLOCO A, bairro ASA NORTE, na cidade de BRASILIA/DF, CEP 70620000, realizará licitação, na modalidade Concorrência, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Maior Desconto, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos de criptografia e autenticação em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado pelas Portarias nº 48, de 18 de junho de 2025, publicada no DODF nº 117, página 32, de 26 de junho de 2025 e Portaria nº 17, de 19 de fevereiro de 2026, publicada no DODF nº 42, página 52, de 05 de março de 2026, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: receber, examinar e decidir as impugnações e pedidos de esclarecimento ao Edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir

a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à

autoridade superior e propor a adjudicação e homologação. O Edital estará disponível gratuitamente na página www.ssp.df.gov.br/licitacoes e no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt.br>.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa para implantação de escada de emergência em estrutura metálica na edificação da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP/DF, com fornecimento de materiais, mão de obra e todos os insumos necessários à perfeita execução da obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 1 (um) item, conforme tabela constante no Projeto Básico.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação, observadas as disposições deste Edital e a possibilidade de saneamento, quando cabível.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123 de 2006.

2.6.1. A ausência de exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte não afasta a aplicação dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quando preenchidos os requisitos legais, inclusive o direito de preferência nas hipóteses de empate previstas nos arts. 44 e 45 da referida Lei Complementar.

2.6.2. Para fins da presente licitação, fica expressamente ressalvada qualquer disposição constante dos anexos que possa ser interpretada como afastamento dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, prevalecendo, quanto à matéria, as disposições deste Edital.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista

ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na

licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. sociedades cooperativas;

2.7.12. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.12.1. A vedação à participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio fundamenta-se nas características, dimensão, valor e condições de execução do objeto, que, embora apresente complexidade técnica própria dos serviços de engenharia envolvidos, não demanda a conjugação de capacidades de diferentes empresas, considerando a existência, no mercado, de empresas individualmente aptas à execução integral da contratação.

2.7.12.2. A vedação prevista no item 2.7.12 não decorre da ausência de complexidade técnica do objeto, permanecendo aplicável a caracterização constante do Projeto Básico quanto à natureza e à complexidade dos serviços de engenharia objeto da contratação.

2.7.13. pessoas físicas;

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4 e 2.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.7.4 e 2.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.14. A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, limitada a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços

prestados, pelo cumprimento das obrigações contratuais e legais e pelos atos praticados pelas subcontratadas.

3.2. A CONTRATADA deverá indicar, por ocasião da contratação, a empresa que será subcontratada, especificando os serviços a serem executados e os respectivos valores.

3.3. Não será admitida a subcontratação das parcelas consideradas essenciais à execução do objeto, compreendendo, dentre outras, os serviços estruturais, tais como fundações, pilares, vigas, escadas, lajes, marquises, estruturas de concreto e metálicas, armações, bem como os serviços de fachadas e pisos, cuja execução deverá permanecer sob responsabilidade direta da CONTRATADA.

3.4. A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a Administração quanto à integral execução do objeto, à qualidade dos serviços e ao cumprimento das obrigações contratuais.

4. ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.4.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.4.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.4.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.4.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.4.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

- 5.4.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 5.4.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 5.4.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 5.4.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 5.4.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 5.4.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 5.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos da Lei distrital n.º 6.112, de 2 de fevereiro de 2018, e da Portaria CGDF n.º 157, de 1º de outubro de 2020, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.
- 5.6. A falsidade das declarações de que tratam os itens 5.3 e 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 5.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.11. O percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.
- 5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Percentual de desconto global (%).

Seq.	Item/Grupo	Unidade	Critério
1	Contratação de empresa especializada para implantação de escada de emergência em estrutura metálica na edificação da SSP/DF	1 obra	Maior desconto global

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. O preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Projeto Básico.

6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E

FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.
- 7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5. O lance deverá ser ofertado em percentual de desconto sobre o valor global estimado da contratação.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de percentual entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,50 %, (zero virgula cinquenta) por cento.
- 7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto e fechado.
- 7.11. No modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
 - 7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
 - 7.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de maior desconto e os das ofertas com percentuais de desconto até 10% (dez por cento) inferiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 7.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
 - 7.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem decrescente dos percentuais de desconto.
- 7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do maior percentual de desconto registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e

quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada.

7.18.1. Encerrada a etapa de lances, será assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte a preferência de contratação prevista nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando configurada a situação de empate prevista na referida legislação.

7.18.2. Para efeito do disposto no subitem anterior, serão observados os procedimentos disponibilizados pelo sistema eletrônico e as demais disposições legais aplicáveis.

7.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.19.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.19.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.19.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

7.19.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

7.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.20.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.20.2. empresas brasileiras;

7.20.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de ser possível a obtenção de condição mais vantajosa para a Administração, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.22.4. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.22.5. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.23. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

8.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. contiver vícios insanáveis;

8.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

8.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Projeto Básico.

8.6.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.7.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

- 8.7.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 8.7.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 8.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.9.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semiintegrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 8.9.1.1. O percentual de desconto global correspondente ao último lance ofertado e, quando for o caso, ao valor negociado, deverá ser aplicado de forma linear sobre os preços de todos os itens da Planilha Orçamentária Referencial, mantendo-se inalteradas as descrições, unidades e quantidades estabelecidas pela Administração.
- 8.9.1.2. O licitante vencedor deverá apresentar, juntamente com a proposta ajustada e a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro, adequado ao valor final da proposta, bem como o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES).
- 8.9.1.3. A Planilha Orçamentária deverá ser apresentada em formato Excel e PDF, sendo a versão em PDF devidamente assinada pelo representante legal da empresa e pelo responsável técnico que elaborou o orçamento, devendo guardar absoluta fidelidade à Planilha Orçamentária Referencial quanto às descrições dos serviços, unidades e quantidades.
- 8.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 8.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.1. Qualificação técnico-profissional

A qualificação técnico-profissional será comprovada mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA ou CAU competente, acompanhada do respectivo Atestado de Capacidade Técnica, que comprove que o profissional indicado tenha sido responsável técnico pela execução de obra ou serviço de características semelhantes às do objeto da contratação.

9.1.1.1. A comprovação de experiência do responsável técnico deverá abranger as parcelas de maior relevância técnica previstas no Projeto Básico, relativas à execução de estrutura metálica, fundação e guarda-corpo metálico.

9.1.1.2. Não será exigida quantidade mínima para comprovação da qualificação técnico-profissional.

9.1.1.3. A comprovação de que o profissional indicado possui vínculo contratual ou trabalhista com a empresa será exigida somente para fins de assinatura do contrato, nos termos do Projeto Básico.

9.1.2. **Qualificação técnico-operacional**

A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de obra compatível com o objeto da contratação.

9.1.2.1. Para fins de qualificação técnico-operacional, deverão ser comprovadas as parcelas de maior relevância técnica e financeira e os respectivos quantitativos mínimos estabelecidos no item 9.6 do Projeto Básico.

9.1.2.2. A licitante deverá apresentar Certidão de Registro e Quitação válida perante o CREA competente da região de sua sede.

9.1.2.3. O(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) deverá(ão) possuir registro ativo e regular perante o respectivo Conselho profissional.

9.1.2.4. Caso a licitante vencedora possua registro perante CREA de outra Unidade da Federação, deverá providenciar o visto no CREA-DF antes da assinatura do contrato, quando exigido pela legislação profissional.

9.1.3. **Qualificação Econômico-Financeira**

9.1.3.1. Para fins de qualificação econômico-financeira, a licitante deverá comprovar possuir capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para essa data mediante índices oficiais.

9.1.3.2. A qualificação econômico-financeira compreenderá, ainda, a apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, observadas as condições estabelecidas nos itens 10.8.1 a 10.8.3 do Projeto Básico.

9.1.3.3. A boa situação financeira será comprovada mediante os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), todos iguais ou superiores a 1,0, conforme fórmulas e condições constantes do item 10.8.4 do Projeto Básico.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de

habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei .

9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de execução da obra, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado perante à COENG Coordenação de Engenharia e Arquitetura, da SSPDF, por meio do telefone 61 3441-8815, no horário de 8h às 17h., de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

9.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação, observadas as disposições deste Edital e a possibilidade de saneamento, quando cabível.

9.12. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

9.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas , para:

9.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

- 9.14.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
- 9.14.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 9.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 9.16. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.12.1
- 9.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10. DO TERMO DE CONTRATO

- 10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.
- 10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, ressalvada a hipótese de opção pela modalidade seguro-garantia, caso em que será observado o prazo previsto no art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2.1. Na hipótese de o adjudicatário optar pela modalidade de seguro-garantia, o prazo para sua apresentação será de, no mínimo, 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, observadas as disposições do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:
- a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de seu recebimento;
 - b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias corridos; ou
 - c) utilizar outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **5 (cinco) dias corridos** para resposta após o recebimento da notificação pela Administração.
- 10.4. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 10.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Projeto Básico.
- 10.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 10.6.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.
- 10.7. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado.
- 10.8. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante a

aplicação do Índice de Custo da Construção Civil e Obras Públicas – Edificações, observadas as condições estabelecidas no Projeto Básico e no Termo de Contrato.

10.9. O reajustamento dos preços não prejudica o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando presentes os pressupostos legais.

10.10. Será exigida garantia de execução contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato, nas modalidades e condições estabelecidas no item 13 do Projeto Básico e na Lei nº 14.133/2021.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico ssp.df.gov.br

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

- 12.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 12.1.5. fraudar a licitação;
- 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, observado o devido processo legal.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail: licitacoes@ssp.df.gov.br

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

13.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.
- 14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e seus anexos, deverão ser observadas a natureza e a especialidade de cada documento, prevalecendo, quanto às condições de participação, julgamento e habilitação, as disposições deste Edital, e, quanto às especificações e condições técnicas de execução do objeto, o Projeto Básico, os projetos e demais documentos técnicos, observada a ordem de prevalência neles estabelecida.
- 14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.ssp.df.gov.br/licitacoes
- 14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 14.11.1. ANEXO I - Projeto Básico.
- 14.11.2. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- 14.11.3. ANEXO II - Minuta de termo de contrato
- 14.11.4. ANEXO III - Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade
- 14.11.5. ANEXO IV - Declaração para fins do Decreto n.º 39.860, de 30 de maio de 2019



Documento assinado eletronicamente por **SILVÉRIO ANTONIO MOITA DE ANDRADE - Matr.1718873-3, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 24/08/2026, às 18:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **211639219** Código CRC: **6DCD56DA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM CONJUNTO A BLOCO A - EDIFÍCIO SEDE - Bairro ASA NORTE - CEP 70620000 - DF



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal
Diretoria de Planejamento de Aquisições e Contratações
Gerência de Análise de Projetos

Projeto Básico - SSP/SEGI/SUAG/CLIC/DIPLAN/GEAP

PROJETO BÁSICO

Regido pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Distrital nº 44.330/2023, pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelas Leis Distritais nº 4.611/2011 e nº 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nº 35.592/2014, pela Instrução Normativa nº 5/2017 - MPOG, recepcionada no Distrito Federal pelo Decreto-DF nº 38.934/2018, e pelas demais legislações aplicáveis.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1.1. Contratação de empresa especializada para implantação de escada de emergência em estrutura metálica na edificação da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP/DF, com fornecimento de materiais, mão de obra e todos os insumos necessários à perfeita execução da obra.

1.2. EXECUÇÃO DA OBRA

1.3. A execução da obra prevista neste Projeto Básico será efetivada de acordo com as especificações técnicas e quantitativos descritos na planilha orçamentária e demais documentos abaixo relacionados, que deverão fazer parte integrante do edital independente de suas transcrições, e deverão ser rigorosamente obedecidos na apresentação da documentação e elaboração das propostas:

- I - Projeto Arquitetônico da Escada de Emergência;
- II - Projeto Estrutural da Escada Metálica;
- III - Projeto de Fundação;
- IV - Planilha Orçamentária Sintética;
- V - Planilha Orçamentária Resumida;
- VI - Cronograma da Obra.

1.4. NORMATIVAS TÉCNICAS:

1.4.1. É de responsabilidade da empresa CONTRATADA a observância das normas técnicas, leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais e distritais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas se for o caso.

1.4.2. Na execução do objeto contratado deverão ser observadas as normativas abaixo, assim como toda a legislação vigente no Distrito Federal, independente de citação:

1.4.3. **Lei nº 6.138/2018** – Institui o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal – COE; Decreto nº 39.272/2018 que regulamenta a Lei 6.138/2018;

- 1.4.4. **Lei Distrital Nº 5.418/2014** - Política Distrital de Resíduos Sólidos;
- 1.4.5. **ABNT NBR 6.492/1994** – Representação de projetos de arquitetura;
- 1.4.6. **ABNT NBR 9.050/2020** – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- 1.4.7. **ABNT NBR 16.636-1/2017** – Elaboração e desenvolvimento de serviços técnicos especializados de projetos arquitetônicos e urbanísticos;
- 1.4.8. **ABNT NBR 16.636-2/2017** – Elaboração e desenvolvimento de serviços técnicos especializados de projetos arquitetônicos e urbanísticos;
- 1.4.9. **ABNT NBR 6.122/2019** – Projeto e execução de fundações;
- 1.4.10. **ABNT NBR 6.120/2019** – Ações para o cálculo de estruturas e edificações;
- 1.4.11. **ABNT NBR 6.118/2014** – Projeto de estruturas de concreto – Procedimento;
- 1.4.12. **ABNT NBR 9.062/2017** – Projeto e execução de estruturas de concreto pré-moldado;
- 1.4.13. **ABNT NBR 8.800/2008** – Projeto de estruturas de aço e de estruturas mistas de aço e concreto de edifícios;
- 1.4.14. **ABNT NBR 13.713/2009** – Instalações hidráulicas prediais – Aparelhos automáticos acionados mecanicamente e com ciclo de fechamento automático – Requisitos e métodos de ensaio;
- 1.4.15. **ABNT NBR 8.160/1999** – Sistemas prediais de esgoto sanitário – Projeto e execução;
- 1.4.16. **ABNT NBR 14.100/1998** – Proteção contra incêndio;
- 1.4.17. **Normas Técnicas de Segurança Contra Incêndio e Pânico;**
- 1.4.18. **ABNT NBR 5.410/2004** – Instalações elétricas de baixa tensão;
- 1.4.19. **ABNT NBR 13.570/1996** – Instalações elétricas em locais de afluência de público – Requisitos específicos;
- 1.4.20. **ABNT NBR 14.077/1998** – Segurança do usuário – Comunicação visual;
- 1.4.21. **ABNT NBR 14.565/2019** – Cabeamento estruturado para edifícios comerciais;
- 1.4.22. **ABNT NBR 5.419-1/2015** – Proteção contra descargas atmosféricas. Parte 1: Princípios gerais;
- 1.4.23. **NBR 6.123** – Forças devidas ao vento;
- 1.4.24. **ABNT NBR 13.755/2017** – Revestimentos Cerâmicos de Fachadas;
- 1.4.25. **NBR 15.575-5** – Desempenho de Edificações Habitacionais – Requisitos para coberturas;
- 1.4.26. **ABNT NBR 9.574/2008** – Execução de Impermeabilização;
- 1.4.27. **NBR 5.642** – Ensaio de Impermeabilidade;
- 1.4.28. **ABNT NBR 14.037/2014** – Diretrizes para a elaboração de manuais de uso, operação e manutenção das edificações;
- 1.4.29. **ABNT NBR 5.674/2012** – Manutenção de Edificações;
- 1.4.30. **ISO 14.001** – Sistema de Gestão Ambiental;
- 1.4.31. **NR 06** – Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- 1.4.32. **NR 08** – Edificações;
- 1.4.33. **NR 10** - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- 1.4.34. **NR 11** - Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais;
- 1.4.35. **NR 16** - Atividades e Operações Perigosas;
- 1.4.36. **NR 18** - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- 1.4.37. **NR 21** - Trabalho a Céu Aberto;
- 1.4.38. **NR 26** - Sinalização de Segurança;
- 1.4.39. **NR 35** - Trabalho em Altura;
- 1.4.40. **Legislação ambiental** vigente, em especial:

- 1.4.41. Lei nº [41/1989](#) – Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e dá outras providências;
- 1.4.42. Lei nº [56/1989](#) – Dispõe sobre normas para a proteção do meio ambiente, nos casos que especifica;

1.4.43. **Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI;**

1.4.44. **Normas das concessionárias locais de serviços, Corpo de Bombeiros, entre outros.**

1.5. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

	Especificação	Catser
GRUPO ÚNICO	Contratação de empresa especializada para construção de escada de incêndio externa, bem como, instalação de portas corta fogo, serviço de demolição, instalação de equipamento de sinalização e identificação saída, nos termos dos projetos em anexo.	2756

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

A Fundamentação da contratação e seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar Digital nº 20/2024, apêndice deste Projeto Básico;

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

Descrição	ID PCA
Edificação contratação de empresa para construção de escada externa de incêndio do Ed. Sede da SSP.	ID 16100

2.1. JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

2.1.1. O presente Projeto Básico foi elaborado sem o parcelamento do objeto, considerando que a contratação consiste na execução de obra para implantação de escada de emergência em estrutura metálica na edificação da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP/DF, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e todos os demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços.

2.1.2. A contratação será realizada em **Grupo Único**, adotando-se como critério de julgamento o **maior desconto sobre o preço global estimado pela Administração**, por se tratar de solução integrada, cujas etapas executivas apresentam estreita interdependência técnica, operacional e funcional, demandando planejamento, coordenação e gerenciamento unificados.

2.1.3. A análise técnica demonstrou que o parcelamento do objeto não se revela técnica nem economicamente vantajoso para a Administração Pública. A segregação dos serviços e dos respectivos fornecimentos de materiais e insumos acarretaria aumento da complexidade na gestão contratual, dificuldades de coordenação entre diferentes contratadas, ampliação dos custos de fiscalização e maior risco de incompatibilidades técnicas durante a execução da obra.

2.1.4. Além disso, o fracionamento da contratação poderia ocasionar perda de economia de escala, elevação dos custos administrativos, comprometimento dos prazos de execução, redução da eficiência operacional e eventual diluição das responsabilidades contratuais, dificultando a identificação de responsabilidades por eventuais falhas construtivas ou vícios de execução.

2.1.5. A solução pretendida caracteriza-se como um conjunto único e indivisível sob o ponto de vista da

execução, envolvendo serviços civis, montagem estrutural metálica, fornecimento de materiais, fixações, acabamentos e demais atividades correlatas, cuja adequada integração é indispensável para assegurar a qualidade, a segurança e o desempenho da obra.

2.1.6. A opção pela não adoção do parcelamento observa o disposto no art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual o parcelamento do objeto deverá ser adotado sempre que técnica e economicamente viável, circunstâncias que não se verificam na presente contratação.

2.1.7. O entendimento também encontra respaldo na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União. **A Súmula nº 247 estabelece que a adjudicação por item constitui regra para objetos divisíveis, desde que não haja prejuízo ao conjunto da contratação nem perda da economia de escala.** No presente caso, entretanto, o objeto apresenta elevado grau de integração técnica e operacional, razão pela qual a sua divisão comprometeria a eficiência da execução e a economicidade da contratação.

2.1.8. Nesse mesmo sentido, o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 1.167/2012-Plenário, assentou que a contratação por grupo ou lote constitui medida legítima quando tecnicamente justificada, especialmente nas hipóteses em que o parcelamento comprometer a economia de escala, a eficiência administrativa ou a adequada execução contratual.

2.1.9. Posteriormente, no Acórdão nº 5.134/2014 – Segunda Câmara, o TCU reafirmou esse entendimento ao consignar que a interpretação da Súmula nº 247 não deve restringir-se à adjudicação por itens de forma literal, devendo ser compreendida de maneira sistemática, admitindo-se a contratação por grupos ou lotes quando demonstradas razões técnicas, operacionais e econômicas que evidenciem maior vantajosidade para a Administração.

2.1.10. No caso em exame, a execução da escada de emergência demanda a integração de todas as etapas construtivas sob a responsabilidade de uma única empresa, permitindo maior controle da qualidade, uniformidade técnica, definição inequívoca das responsabilidades, melhor gerenciamento dos riscos da obra e maior eficiência na fiscalização contratual.

2.1.11. Assim, considerando a natureza integrada da solução, a interdependência entre os serviços, a necessidade de coordenação única da execução, a preservação da economia de escala e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, conclui-se que a contratação em **Grupo Único** representa a alternativa mais adequada, atendendo aos princípios da eficiência, da economicidade, da competitividade e do interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

2.2. JUSTIFICATIVA DA RESTRIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS, DE EMPRESAS CONSORCIADAS, DE EMPRESAS CONSORCIADAS, DA SUBCONTRATAÇÃO DE PESSOAS NÃO EMPRESÁRIAS

2.2.1. Não será permitida a participação de **cooperativas**, uma vez que o objeto em questão necessita da relação de subordinação entre a empresa e os empregados, a Súmula 281 do TCU se posicionou sobre o assunto, vejamos:

"ENUNCIADO: SÚMULA TCU 281: É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade." (grifamos)

2.3. DA SUBCONTRATAÇÃO

2.3.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos da legislação vigente, em razão de a execução da obra envolver atividades acessórias e complementares que, embora essenciais à conclusão do empreendimento, são usualmente executadas por empresas especializadas, conforme prática consolidada no setor da construção civil.

2.3.2. A admissão da subcontratação justifica-se pelo fato de que determinados serviços demandam mão de obra especializada e processos produtivos específicos, não sendo razoável exigir que a contratada detenha domínio integral sobre todas as etapas de execução. Tal medida amplia a competitividade do certame, possibilita maior participação de empresas qualificadas e contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem comprometer a qualidade da execução contratual.

2.3.3. Assim, será permitida a subcontratação de parcelas do objeto, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE, limitada a **30% (trinta por cento)** do valor total do contrato, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços prestados, pelo

cumprimento das obrigações contratuais e legais e pelos atos praticados por suas subcontratadas perante a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP/DF.

2.3.4. A licitante deverá indicar, por ocasião da contratação, a entidade que será subcontratada, especificando os serviços a serem executados e os respectivos valores.

2.3.5. O percentual destinado à subcontratação será computado dentro do limite máximo de **30% (trinta por cento)** admitido para subcontratação.

2.3.6. Compete à CONTRATADA verificar previamente a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária das empresas subcontratadas, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATANTE, permanecendo responsável exclusiva e integral pela execução do contrato e pelo adimplemento de todas as obrigações assumidas.

2.3.7. Por ocasião do pagamento de cada etapa ou medição da obra, será verificada a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA e das respectivas subcontratadas, relativamente aos empregados vinculados à execução contratual.

2.3.8. Na hipótese de subcontratação de entidade preferencial, será assegurado, quando cabível, o direito ao saneamento de eventual restrição documental, nos termos da Lei Distrital nº 4.611/2011.

2.3.9. Caso ocorra a extinção da subcontratação durante a execução contratual, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente o fato à Administração no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, apresentando a devida justificativa, e promover a substituição da subcontratada no prazo de até **30 (trinta) dias**, salvo comprovada impossibilidade técnica ou jurídica, devidamente aceita pela CONTRATANTE.

2.3.10. A CONTRATADA permanecerá responsável pela coordenação, gerenciamento, compatibilidade técnica, padronização e controle de qualidade dos serviços executados pelas subcontratadas, respondendo integralmente perante a Administração por quaisquer falhas, atrasos, defeitos ou inadimplementos decorrentes da subcontratação.

2.3.11. Não será admitida a subcontratação das parcelas consideradas essenciais à execução do objeto, compreendendo, dentre outras, os serviços estruturais, tais como fundações, pilares, vigas, escadas, lajes, marquises, estruturas de concreto e metálicas, armações, bem como os serviços de fachadas e pisos, cuja execução deverá permanecer sob responsabilidade direta da CONTRATADA.

2.3.12. Por fim, ressalta-se que a subcontratação somente será admitida em razão de sua expressa previsão no edital e no contrato, observando-se os limites e condições estabelecidos neste Projeto Básico, em conformidade com o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal na Decisão nº 2.175/2016, segundo a qual a subcontratação sem previsão editalícia e contratual configura afronta aos princípios da legalidade, da moralidade, da eficiência, da obrigatoriedade de licitar e da supremacia do interesse público.

2.4. **DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

2.4.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio na presente licitação, tendo em vista que o objeto da contratação não apresenta grau de complexidade técnica, operacional ou financeira que justifique a formação de consórcio.

2.4.2. A execução dos serviços poderá ser realizada por empresa que, individualmente, possua capacidade técnica e operacional compatível com as exigências estabelecidas neste Projeto Básico, não se verificando qualquer circunstância que evidencie a necessidade de conjugação de capacidades de diferentes empresas para o adequado cumprimento do objeto.

2.4.3. Ademais, a natureza e a dimensão da contratação não revelam elevada especialização, vulto ou diversidade de atividades capazes de restringir a competitividade caso seja vedada a participação de consórcios. Ao contrário, a vedação contribui para simplificar a gestão e a fiscalização contratual, facilitar a definição das responsabilidades pela execução dos serviços e reduzir os riscos decorrentes da execução compartilhada do contrato.

2.4.4. Dessa forma, a vedação à participação de empresas em consórcio encontra-se devidamente justificada, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público, não implicando restrição indevida à competitividade do certame, uma vez que existem no mercado diversas empresas aptas a executar integralmente o objeto da contratação.

2.4.5. **Não é possível a participação de pessoas físicas não empresárias** neste certame, uma vez que não possuem os requisitos mínimos indispensáveis para a execução do serviço, não havendo como verificar a documentação de habilitação jurídica, fiscal e qualificação técnica, entre outras, por não possuírem tais documentos.

2.5. JUSTIFICATIVA DO NÃO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

2.5.1. O grupo único da presente contratação será destinado à ampla concorrência, considerando que:

2.5.1.1. O valor total estimado para o Grupo Único no certame suplanta o limite legal de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), previsto no art. 48, inc. I, da Lei Complementar nº 123/2006, c/c o art. 25 da Lei Distrital nº 4.611/2011, não havendo que se falar em item exclusivo para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

2.5.2. Não há possibilidade de se adotar o critério de subcontratação compulsória, nos termos do art. 48, inc. II, da Lei Complementar nº 123/2006, c/c o art. 27 da Lei Distrital nº 4.611/2011, visto que inviável sob o aspecto técnico, considerando que diversas empresas de serviços terceirizados adotam padrões de referência não coincidentes entre si, situação em que eventual subcontratação poderá representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado;

2.5.3. Nesse sentido, não se aplicam ao presente certame os benefícios do empate ficto ou do direito de preferência previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, em conjunto com os arts. 21 e 22 da Lei Distrital nº 4.611/2011, por não se tratar de hipótese que enseje a participação de entidades preferenciais.

2.6. JUSTIFICATIVA DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO SERVIÇO DE ENGENHARIA DE MAIOR COMPLEXIDADE E DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

2.6.1. A presente contratação tem por objeto a **construção de escada externa de emergência (escada de incêndio)**, incluindo, conforme as especificações e soluções estabelecidas no Projeto Básico, a execução de serviços de engenharia relacionados à fabricação e montagem de estrutura metálica, execução de elementos de apoio e fixação, adequações na edificação existente, instalação de guarda-corpos, corrimãos e demais componentes necessários ao pleno funcionamento e à segurança da estrutura.

2.6.2. Considerando as características do objeto, verifica-se que a execução da escada de emergência **não se restringe à realização de serviços padronizados ou de baixa complexidade**, uma vez que envolve soluções e procedimentos de engenharia que demandam conhecimento técnico especializado, responsabilidade profissional, análise das condições da edificação existente, compatibilização das intervenções com a estrutura e observância das normas técnicas e regulamentações aplicáveis à segurança contra incêndio e pânico.

2.6.3. A execução do objeto também envolve riscos inerentes aos serviços de engenharia, especialmente aqueles relacionados à estabilidade e segurança da estrutura, à execução de trabalhos em altura, à fixação e ancoragem dos elementos estruturais e à necessidade de adequada integração da nova estrutura com a edificação existente. Tais características evidenciam que a contratação possui **complexidade técnica incompatível com o enquadramento do objeto como serviço comum de engenharia**, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6.4. Dessa forma, considerando a natureza do objeto, o grau de conhecimento técnico necessário à sua adequada execução, a necessidade de observância das normas técnicas pertinentes e a responsabilidade envolvida na implantação de elemento destinado à rota de fuga e à segurança dos ocupantes da edificação, **o objeto deverá ser tratado como serviço de engenharia de maior complexidade**, não sendo recomendável seu enquadramento como serviço comum.

2.6.5. Nesse contexto, mostra-se adequada a adoção da **modalidade Concorrência, em sua forma eletrônica**, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, e do art. 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, recepcionada no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 44.330/2023.

2.6.6. A adoção da Concorrência Eletrônica mostra-se compatível com a natureza e a complexidade técnica do objeto, possibilitando a participação de empresas que detenham capacidade técnica e operacional compatível com a execução dos serviços, bem como a adequada aferição das condições de habilitação e da qualificação técnica exigidas no instrumento convocatório.

2.6.7. Quanto ao critério de julgamento, considerando que a contratação possui **preço global previamente estimado pela Administração e que os serviços e respectivos quantitativos estarão definidos n Projeto Básico e na planilha orçamentária**, poderá ser adotado o critério de **maior desconto sobre o preço global estimado pela Administração**, desde que devidamente justificado no processo e compatível com a sistemática de formação do orçamento e de execução contratual.

2.6.8. Ressalte-se que a adoção do critério de maior desconto não implica redução dos requisitos de qualidade ou de desempenho exigidos para a execução do objeto. As propostas deverão atender integralmente às especificações, aos projetos, às normas técnicas, aos requisitos de segurança e às demais condições estabelecidas

no Edital e no Projeto Básico, sendo desclassificadas aquelas que não atenderem às exigências estabelecidas pela Administração.

2.6.9. Assim, diante das características técnicas do objeto, da necessidade de execução de estrutura destinada à segurança contra incêndio e pânico, do grau de responsabilidade envolvido e da necessidade de conhecimentos especializados para sua adequada execução, **conclui-se pela caracterização do objeto como serviço de engenharia de maior complexidade e pela adequação da modalidade Concorrência, em sua forma eletrônica**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

2.7. JUSTIFICATIVA DA NÃO UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.7.1. A presente contratação não será processada pelo Sistema de Registro de Preços, em razão do objeto não se enquadrar no disposto nos incisos I, II, III e IV, art. 190, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, por se tratar de contratação única, com a execução do serviço previamente definida em quantidades certas neste Projeto Básico e com previsão de recursos orçamentário para fazer face à despesa.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Para atendimento da necessidade identificada pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP/DF, a solução consiste na adequação das condições de segurança contra incêndio e pânico das edificações sob sua responsabilidade, de forma a atender às exigências estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF e garantir maior segurança aos servidores, colaboradores e demais usuários das instalações.

3.2. A solução global foi estruturada em contratações distintas, em razão das especificidades técnicas dos serviços envolvidos, da necessidade de especialização das empresas executoras e da busca pela ampliação da competitividade, economicidade e eficiência da contratação, observando-se os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.3. Nesse contexto, o Processo nº 00050-00013670/2022-23 contemplou a execução das adequações relacionadas aos sistemas preventivos e de combate a incêndio, abrangendo, entre outros serviços, a manutenção do sistema de bombeamento, instalação e substituição de extintores, implantação de iluminação de emergência, substituição de mangueiras de incêndio e demais intervenções necessárias à regularização dos sistemas de prevenção e combate a incêndio da edificação.

3.4. O presente processo contempla etapa complementar e indispensável à solução global, consistente na construção de escada de emergência externa no Edifício Sede I da SSP/DF, destinada à adequação das rotas de fuga e saídas de emergência da edificação, em conformidade com as exigências estabelecidas pelo CBMDF e com as normas técnicas aplicáveis à segurança contra incêndio e pânico.

3.5. A contratação compreenderá o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada, serviços preliminares, transporte, montagem, instalação, testes, acabamentos, limpeza final da obra e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto, em conformidade com os projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos e demais documentos que compõem a contratação.

3.6. A solução selecionada consiste na implantação de escada de emergência em estrutura metálica, escolhida após análise comparativa das alternativas disponíveis, por apresentar maior compatibilidade com as características da edificação existente, menor prazo de execução, menor impacto sobre as atividades administrativas da SSP/DF, menor geração de resíduos e maior facilidade construtiva, atendendo de forma mais eficiente aos requisitos técnicos, operacionais e funcionais da contratação.

3.7. Com a implementação da solução proposta, espera-se promover a adequação da edificação às normas de segurança vigentes, possibilitando a regularização junto ao CBMDF, o aumento da segurança dos ocupantes da edificação em situações de emergência, a mitigação de riscos à vida e ao patrimônio público, bem como o atendimento ao interesse público que fundamenta a presente contratação.

3.8. A Figura 1 apresenta a renderização da solução projetada para a escada de emergência externa, ilustrando a configuração arquitetônica e estrutural prevista para atendimento das necessidades identificadas neste Projeto Básico.



Figura 1 - Renderização da Solução Escada de Emergência

3.9. Rememorando o contexto acima, a solução adotada consiste na execução de escada metálica externa, aberta, visando compatibilidade funcional e integração arquitetônica com a edificação existente, permitindo o atendimento às exigências de evacuação e segurança.

- 3.10. O projeto estrutural e demais documentos técnicos da escada foram elaborados internamente pela Coordenação de Engenharia e Arquitetura da SSP/DF – COENG, integrando os documentos técnicos da contratação necessários à execução do objeto.
- 3.11. Integram os documentos técnicos da presente contratação, na condição de anexos deste Projeto Básico, os seguintes projetos, memoriais e planilhas orçamentárias:
- 3.11.1. Projeto Arquitetônico da Escada de Emergência – Anexo I;
- 3.11.2. Projeto Estrutural da Escada Metálica – Anexo II;
- 3.11.3. Projeto de Fundação – Anexo III;
- 3.11.4. Planilha Orçamentária Sintética – Anexo IV;
- 3.11.5. Planilha Orçamentária Resumida – Anexo V;
- 3.11.6. Cronograma da Obra – Anexo VI.
- 3.12. Os documentos técnicos mencionados neste item deverão ser observados integralmente pela contratada durante a execução dos serviços, juntamente com os projetos básicos e demais peças integrantes da contratação.
- 3.13. A contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e mão de obra necessários à execução dos serviços, observando integralmente os documentos técnicos integrantes da contratação.
- 3.14. Modelo de Execução do Objeto
- 3.15. A execução do objeto seguirá as seguintes fases e procedimentos:
- 3.15.1. Início da execução do objeto:
- 3.15.1.1. A execução dos serviços deverá iniciar em até 5 dias corridos, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço pela Administração.
- 3.15.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas e procedimentos de execução:
- 3.15.2.1. Os serviços serão executados conforme projetos de Engenharia e Arquitetura (a serem disponibilizados aos licitantes), especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação, observando-se as seguintes etapas:
- 3.15.2.1.1. Mobilização de equipe técnica, equipamentos e materiais;
- 3.15.2.1.2. Instalação de canteiro e isolamento das áreas de intervenção, quando necessário;
- 3.15.2.1.3. Execução das fundações e elementos estruturais previstos em projeto;
- 3.15.2.1.4. Fabricação ou compra, fornecimento, transporte e montagem da estrutura metálica da escada;
- 3.15.2.1.5. Execução das ligações estruturais e fixações necessárias;
- 3.15.2.1.6. Aplicação dos tratamentos superficiais, pinturas e acabamentos previstos;
- 3.15.2.1.7. Realização de testes, inspeções e verificações técnicas;
- 3.15.2.1.8. Limpeza final da área e entrega dos serviços executados.
- 3.15.2.1.9. Prazo total estimado de execução: 3 meses (ou 90 dias corridos).
- 3.15.3. Local e horário da prestação dos serviços:
- 3.15.3.1. Os serviços serão executados no edifício Sede da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP/DF, localizado em SAM – Conjunto “A” Bloco “A” Edifício Sede, Asa Norte, Brasília-DF. CEP: 70.620-000.
- 3.15.3.2. Os serviços serão realizados preferencialmente no horário compreendido entre 08h e 18h, em dias úteis e sábados, podendo ocorrer ajustes mediante necessidade operacional e autorização da fiscalização contratual.
- 3.15.3.3. Materiais a serem disponibilizados
- Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, incluindo, entre outros, conforme especificado nos projetos.
- 3.16. Informações relevantes para dimensionamento da proposta:
- 3.16.1. A proposta deverá considerar:

- As características e especificações constantes dos projetos básicos;
- As condições existentes no local de execução dos serviços;
- O fornecimento integral de mão de obra, materiais, equipamentos, transporte e demais insumos necessários;
- Custos indiretos, mobilização, desmobilização, encargos sociais e tributos incidentes;
- Possíveis interferências decorrentes do funcionamento normal da edificação durante a execução dos serviços.
- demais informações serão dimensionadas neste Projeto Básico.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1. Os serviços de Engenharia descritos neste documento serão objeto de contratação, via processo licitatório;

4.2. O objeto de contratação é referente a execução de obra de engenharia, construção de escada de emergência externa no Edifício Sede I da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP/DF. A intervenção é necessária para adequação da edificação às normas de segurança contra incêndio e pânico, em atendimento às exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, a ser contratado mediante licitação, na modalidade Concorrência;

4.3. Para efeito das presentes especificações, o termo "**CONTRATADA**" define a empresa que for selecionada por meio de processo licitatório para execução dos serviços de Engenharia descritos neste documento e seus anexos. O termo "**CONTRATANTE**" define a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal - SSPDF. E o termo "**SSPDF**" define a equipe que representa a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal perante a CONTRATADA e a quem este último deverá se reportar.

4.4. Considerar-se-á que a CONTRATADA é empresa altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nos projetos, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos;

4.5. É de responsabilidade da CONTRATADA a observância das normas técnicas, leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais e distritais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas, se for o caso;

4.6. Os materiais empregados nos serviços a serem executados pela CONTRATADA deverão obedecer rigorosamente:

- às normas e especificações constantes nos projetos básicos;
- às normas da ABNT;
- às disposições legais da União e do Governo do Distrito Federal (incluindo órgãos da administração direta e indireta);
- aos regulamentos das empresas concessionárias de serviços públicos;
- às prescrições e recomendações das Referências;
- às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
- à Política Distrital de Resíduos Sólidos, Lei do Distrito Federal Nº 5.418/2014;
- às práticas SEAP - Projetos, execução e manutenção;
- às qualificações de materiais do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H);
- à NR 8- Edificações (108.000-8), Norma Regulamentadora que estabelece requisitos técnicos mínimos que devem ser observados nas edificações, para garantir segurança e conforto aos que nela trabalham. Essa Norma tem que ser obedecida na sua integralidade;
- à Legislação ambiental, por meio das Leis Nºs 41/1989 – Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e dá outras providências; e 56/1989 – Dispõe sobre normas

para a proteção do meio ambiente, nos casos que especifica.

4.7. Para elaboração das estratégias sustentáveis deverão ser seguidos os manuais e recomendações do CBCS (Conselho Brasileiro de Construção Sustentável), bem como, a legislação específica vigente, em especial a Lei nº 12.305/2010, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Lei do Distrito Federal nº 5.418/2014, a Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MPOG, que estabelece critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de obras pela administração pública federal, bem como, o Decreto nº 9.178/2017, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP;

4.8. A análise e conferência dos materiais e sistemas pela SSPDF, aplicados nos serviços, serão rigorosos quanto aos critérios de eficiência energética, redução de impactos ambientais e sustentabilidade;

4.9. Os direitos autorais das soluções, especificações técnicas, documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, terão a sua utilização proibida sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de, a qualquer tempo, mesmo anos após o final da vigência do contrato, multa de 5%(cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;

4.10. Nenhuma modificação poderá ser feita nos projetos e nas especificações dos projetos sem autorização expressa da SSPDF;

4.11. No caso de divergência de informações, prevalecerá primeiramente o contido nas especificações técnicas, seguido dos projetos e, por último, na planilha orçamentária, sempre consultada a SSPDF;

4.12. Em caso de divergência entre desenho de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala. Na divergência entre cotas dos desenhos e suas dimensões medidas em escala, prevalecerão as primeiras, sempre consultada a SSPDF;

4.13. Os casos não abordados neste documento serão definidos pela SSPDF, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços de Engenharia em questão;

4.14. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA ou de suas subcontratadas e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. ESTIMATIVA DE CUSTO E DO PREÇO GLOBAL DE REFERÊNCIA:

5.1. Foram elaborados orçamentos nas duas condições de Recolhimento de Tributos Previdenciários, cujos totais estão apresentados na tabela a seguir:

Condições de Recolhimento de Tributos	Valor de Referência Com BDI	DATA-BASE
Com Desoneração	R\$ 336.489,46	Maio/2026
Sem Desoneração	R\$ 333.210,08	Maio/2026

5.1.1. Assim, **será adotado como preço global de referência o menor valor global**, o custo total estimada da contratação é de **R\$ 333.210,08 (trezentos e trinta e três mil duzentos e dez reais e oito centavos)**;

5.2. O valor de referência estimado para a execução do presente Projeto não será sigiloso, podendo ser divulgado o detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas das empresas interessadas em participar do processo licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6. RECURSOS FINANCEIROS:

6.1. Recursos financeiros provenientes de repasse, na categoria fundo-a-fundo, para esta Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, proveniente do Governo Federal, por meio do Ministério de Justiça e Segurança Pública / Secretaria Nacional de Segurança Pública (MJSP/SENASP) para investimento, no valor de **R\$ 333.210,08 (trezentos e trinta e três mil duzentos e dez reais e oito centavos)**.

7. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

7.1. A Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSPDF) é um órgão de direção superior da Administração Direta, subordinado diretamente ao Governador do Distrito Federal. A SSPDF tem

como competência propor e implementar as Políticas de Segurança Pública no Distrito Federal, devidamente estabelecida pelo Governador do Distrito Federal, cabendo-lhe planejar, coordenar, integrar e supervisionar o emprego operacional dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal;

7.2. Para que a SSPDF tenha plena capacidade de exercer as atividades de sua competência faz-se necessário oferecer a todos os colaboradores as mínimas condições de infraestrutura, higienização, conforto e segurança predial, as quais são de responsabilidade do Setor de Engenharia e Arquitetura desta Pasta;

7.3. No ano de 2022 foi contratada a empresa NSV Engenharia para elaboração dos projetos de combate a incêndio de todas as edificações que fazem parte da SSPDF, de forma que as edificações ficassem adequadas às normas atuais, uma vez que os sistemas existentes hoje estão defasados e sem funcionamento;

7.4. Diante da solicitação de aprovação dos projetos de prevenção e combate a incêndio junto ao órgão público competente, no caso o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) foi constatado que o projeto antigo da SSPDF de arquitetura aprovado, encontrado nos arquivos do CBMDF, havia uma escada que nunca foi construída. Nesse sentido, a necessidade de construção de uma escada que seja protegida contra incêndio se faz necessário para a diminuição da distância segura a percorrer pelos ocupantes da edificação, em caso de incêndio. Desta forma, para aprovação junto ao CBMDF, se fez necessário a inclusão no projeto de arquitetura e a construção de uma escada auxiliar que sirva de rota de fuga segura para os casos de evacuação de emergência do Edifício Sede da SSPDF;

7.5. Nessa perspectiva, foi adotada a solução de construção de escada de incêndio externa, cujos os Projetos de Engenharia e Orçamentos serão elaborados pela Coordenação de Engenharia e Arquitetura (COENG);

7.6. A construção da escada trará segurança aos servidores que laboram no Edifício Sede da SSPDF, bem como, aos visitantes e aos cidadãos que buscam serviços ou informações da SSPDF e entidades vinculadas;

7.7. Este projeto também atenderá às normas de prevenção e combate a incêndio vigentes, deixando a edificação em conformidade com a legislação atual.

8. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

8.1. A execução da obra proporcionará o aprimoramento das condições de segurança da edificação, contribuindo para a adequação às normas e exigências técnicas de prevenção e combate a incêndio e pânico, especialmente no que se refere às rotas de fuga e à evacuação segura dos ocupantes da edificação em situações de sinistro;

8.2. A presente contratação contempla a construção da escada de emergência externa, constituindo medida complementar e indispensável para a conclusão das adequações do Edifício-Sede da SSP/DF às exigências de segurança contra incêndio e pânico. Destaca-se que as intervenções relacionadas aos sistemas de prevenção e combate a incêndio já foram objeto de contratação específica, realizada por meio do Processo SEI-GDF nº 00050-00013670/2022-23, cujos serviços foram devidamente executados, restando a implantação da escada de emergência como etapa necessária para o aprimoramento das condições de evacuação da edificação em situações de emergência;

8.3. A execução da escada de emergência permitirá a integração das soluções de segurança já implementadas na edificação, complementando os investimentos realizados pela Administração e contribuindo para o atendimento integral dos requisitos técnicos e normativos aplicáveis à segurança contra incêndio e pânico, bem como para a obtenção e manutenção das condições exigidas pelos órgãos competentes;

8.4. Como resultado esperado, a contratação contribuirá para a mitigação de riscos à integridade física de servidores, colaboradores e visitantes, promovendo maior segurança operacional da edificação, ampliando a capacidade de resposta em situações de emergência e fortalecendo as condições de atendimento às exigências dos órgãos de fiscalização e controle.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA DAS EMPRESAS LICITANTES E SEU CORPO TÉCNICO:

9.1. As exigências de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional foram estabelecidas em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e têm por finalidade assegurar que a futura contratada possua capacidade técnica compatível com a complexidade e os riscos inerentes ao objeto desta contratação.

9.2. A presente contratação contempla a execução de estrutura metálica, fundações em concreto armado e instalação de guarda-corpo metálico, serviços que demandam conhecimento técnico especializado, adequada

coordenação entre disciplinas de engenharia e rigoroso atendimento às normas técnicas aplicáveis, tendo em vista que eventual execução inadequada poderá comprometer a segurança estrutural, a estabilidade da edificação e a integridade dos usuários.

9.3. Dessa forma, as exigências de habilitação técnica restringem-se às parcelas de maior relevância técnica e financeira do objeto, observando os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da competitividade.

9.4. **Qualificação Técnico-Profissional:**

9.4.1. A qualificação técnico-profissional será comprovada com a apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA ou CAU competente, acompanhada do respectivo Atestado de Capacidade Técnica, que comprove(m) ter sido responsável(is) técnico(s) pela execução de obra ou serviço de características semelhantes às do objeto desta contratação.

9.4.2. A licitante vencedora deverá apresentar comprovação de que o profissional detentor do ACT apresentado possui relação contratual ou trabalhista com a empresa, para fins de assinatura do contrato.

9.4.3. A exigência de comprovação de experiência do responsável técnico restringe-se às parcelas de maior relevância técnica do objeto, uma vez que tais serviços exigem conhecimento especializado e experiência comprovada para assegurar a correta condução da execução da obra, minimizando riscos técnicos e garantindo o adequado desempenho estrutural da solução adotada.

9.4.4. Será considerado apto o profissional que comprovar experiência na execução dos seguintes serviços, considerados parcelas de maior relevância técnica:

9.4.4.1. **Estrutura metálica**

Execução de estrutura metálica em aço estrutural, compreendendo fabricação, fornecimento e montagem de perfis metálicos laminados e/ou soldados, incluindo ligações parafusadas e/ou soldadas.

9.4.4.2. **Fundação**

Execução de fundações para estruturas metálicas, contemplando estacas escavadas, blocos de coroamento ou sapatas em concreto armado.

9.4.4.3. **Guarda-corpo metálico**

Execução e instalação de guarda-corpo metálico.

9.5. **Observações**

9.5.1. Não será exigida quantidade mínima para a comprovação da qualificação técnico-profissional, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União;

9.5.2. O profissional indicado poderá ser diretor, sócio, empregado permanente ou contratado mediante vínculo que assegure sua participação durante toda a execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

9.5.3. Caso o profissional indicado seja substituído durante a execução contratual, a substituição dependerá de prévia aprovação da Administração, devendo o substituto possuir qualificação técnica equivalente ou superior;

9.5.4. A comprovação do vínculo profissional poderá ocorrer mediante:

- registro em CTPS;
- contrato de prestação de serviços;
- contrato social;
- ficha de empregado;
- declaração de contratação futura, acompanhada de anuência do profissional;
- ou outro documento juridicamente válido.

9.6. **Qualificação Técnico-Operacional:**

9.6.1. A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de obra compatível com o objeto desta contratação;

9.6.2. Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, será exigida comprovação de execução das seguintes parcelas de maior relevância técnica e financeira:

9.6.2.1. As parcelas abaixo foram definidas como de maior relevância técnica e financeira por representarem os serviços essenciais para a execução do objeto e aqueles que concentram maior responsabilidade estrutural, impacto na segurança da obra e valor econômico do contrato.

Serviço	Quantidade mínima
Fornecimento, fabricação e montagem de estrutura metálica em perfil laminado ou soldado (vigas e/ou pilares)	800 kg
Instalação de pisos ou degraus em chapa de aço xadrez para escadas	1.100 kg
Instalação de guarda-corpo metálico	20 m
Execução de fundações para estrutura metálica (estacas, blocos ou sapatas)	3 unidades ou equivalente

9.6.3. Os quantitativos apresentados constituem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo e correspondem a no máximo 30% (trinta por cento) do total a ser executado no futuro contrato. (Acórdão 2.924/2019 - Plenário);

9.6.4. Será admitido o somatório de atestados para a comprovação dos quantitativos mínimos exigidos para a habilitação técnica, considerando o disposto no item II-b da Decisão nº 4.281/2013, desde que os contratos que lhe deram origem tenham sido executados de forma concomitante (Decisões nºs 5.430/2015, 5.536/216, 6.375/2016 e 1755/2017); Também serão aceitos atestados que demonstrem a execução de:

- passarelas metálicas;
- mezaninos metálicos;
- escadas metálicas;
- estruturas metálicas industriais;
- galpões metálicos;
- obras similares, contanto que haja compatibilidade técnica.

9.7. **Certidão de Registro:**

9.8. A licitante deverá apresentar Certidão de Registro e Quitação válida junto ao CREA da região de sua sede.

9.8.1. O(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) também deverá(ão) possuir registro ativo e regular no CREA competente;

9.8.2. Caso a licitante seja vencedora e possua registro em CREA de outra Unidade da Federação, deverá providenciar o visto do CREA-DF antes da assinatura do contrato, quando exigido pela legislação profissional.

9.9. **Responsável Técnico:**

9.9.1. Durante toda a execução dos serviços deverá permanecer como responsável técnico da obra o profissional indicado para fins de habilitação;

9.9.2. Qualquer substituição dependerá de autorização expressa da Administração, mediante comprovação de capacidade técnica equivalente ou superior.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O(s) licitante(s) deverão encaminhar, **exclusivamente, por meio do sistema (plataforma utilizada para realização da licitação), as propostas de preços com a descrição do objeto ofertado e os preços, bem como os documentos de habilitação exigidos no edital,** até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta.

10.2. O envio da proposta de preços e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, que será obtido pelo licitante junto Plataforma a ser utilizada para realização da licitação, conforme disposições contidas no Edital.

10.3. Após a divulgação do Edital a(s) licitante(s) poderá(ão) **encaminhar PROPOSTAS DE PREÇOS, COM VALOR GLOBAL E EM MOEDA NACIONAL, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, até a data e horário designado para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á a fase de recebimento das propostas, devendo manifestar o pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos.**

10.4. **Para a formulação da proposta de preços o(s) licitante(s) deverá(ão) observar e valer das descrições, unidades e quantidades de cada item da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA REFERENCIAL ANEXO V (205574936) (Apêndice deste Projeto Básico), uma vez que a planilha detalha todos os custos e serviços para a completa execução da obra.**

10.5. O edital deverá prever o prazo de validade das propostas, que deverá ser de no **mínimo 60 (sessenta) dias**, a contar da data de abertura do certame.

10.6. Após a oferta de lances e negociação de preços, o edital deverá prever, no prazo estipulado no edital, que o licitante detentor do maior desconto global, classificado em 1º lugar, apresente proposta de preços formalizada para adequação ao último lance ofertado, exigindo-se, contudo, no mínimo os seguintes documentos:

- a) **Proposta de Preços, apresentada pelo licitante participante;**
- b) **Planilha Orçamentária (205574936), conforme anexo V deste Projeto Básico (em formato Excel e PDF), sendo esta última assinada pelo Representante Legal da empresa e pelo Responsável Técnico que elaborou o orçamento do licitante, contendo os preços unitários, total e global do licitante, guardando absoluta fidelidade com a Planilha Orçamentária Referencial, no que se refere às descrições dos serviços, unidades e quantidades;**
- c) **Para fins de elaboração da Planilha Orçamentária constante no anexo V”, o licitante deverá apurar o percentual de desconto ofertado, tomando base o preço global referente ao último lance e o preço global referencial, aplicando-se o percentual de desconto apurado, de forma linear sobre os preços de todos os itens da Planilha Orçamentária.**
- d) **Os preços unitários, total e global deverão ter 2 (duas) casas decimais após a vírgula e, caso o preço unitário seja inserido através de fórmulas, deverá ser utilizado a função ARRED (...), d o Microsoft Excel, limitando em duas casas decimais, para eliminar as divergências de arredondamento.**
- e) **Cronograma Físico-Financeiro.**
- f) **detalhamento do cálculo das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI).**
- g) **O Edital deverá prever, para fins de habilitação, que a(s) empresa(s) interessada(s) demonstrem capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, mediante comprovação dos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, dentre outros, se necessário, conforme disposto na lei de licitações e contratos.**

10.7. Além dos documentos elencados no item anterior, deverá ser exigido para fins de habilitação, a **qualificação econômica-financeira**, conforme relacionado abaixo:

10.8. **Qualificação Econômica-Financeira:**

10.8.1. **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, contendo ainda, Termo de Abertura e Encerramento**, apresentados na forma da lei, registrados na junta comercial ou órgão

10.8.2. equivalente, que comprovem a boa situação da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.8.3. As empresas constituídas há menos de 02 (dois) anos, deverá apresentar **Balanço de Abertura, contendo ainda, o Termo de Abertura e Encerramento do último exercício social**, apresentados na forma da lei, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive om os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente da sede ou domicílio da licitante.

10.8.4. Para efeito de avaliação da capacidade econômico-financeira dos licitantes conforme disposto no art. 69, da Lei Federal nº 14.133/2021, a empresa licitante deverá apresentar **demonstrativo de boa situação financeira**, que será avaliada pelos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral

(SG), que deverão ser igual ou superior a 1,0 para que o licitante seja considerado habilitado, nas seguintes fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = ;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = ;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = ;

Passivo Circulante

10.8.5. As empresas interessadas em participar do certame, deverão comprovar no Balanço, que possui **capital social ou patrimônio líquido, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

10.8.6. No ato de elaboração do Edital, poderão ser exigidos outros documentos para fins de habilitação e constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares que não constem neste Projeto Básico, para fins resguardar a Administração na consecução integral do objeto.

10.9. **Dos encargos e das obrigações das partes**

10.9.1. Caberá ao CONTRATADO o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas previstas no edital e seus anexos:

- a) nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato, devendo ainda, ser comunicado oficialmente a Contratante para conhecimento;
- b) manter, durante a vigência do contrato, as mesmas características e condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização a fiscalização, para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento deste contrato;
- c) planejar, desenvolver, implantar e executar os serviços objeto do contrato, de acordo com os requisitos estabelecidos no edital e anexos, com as normas legais e em consonância com a fiscalização;
- d) reportar ao contratante, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades;
- e) responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo contratante;
- f) Providenciar o registro da obra no CNO – Cadastro Nacional de Obras junto ao Receita Federal do Brasil, e enviar a fiscalização em no máximo 05 (cinco) dias uteis após emissão da ordem de serviços;
- g) Providenciar junto ao CREA e/ou CAU, antes do início dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Termo de Responsabilidade Técnica – TRT referente ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/77 e demais regulamentações vigentes e entregar ao fiscal do contrato, no máximo 05 (cinco) dias uteis após emissão da ordem de serviços;
- h) A CONTRATADA deverá, sempre que necessário, comunicar-se formalmente com o responsável pela execução do contrato, mesmo as comunicações via telefone devem ser ratificadas formalmente, e posteriormente, através de Protocolo na sede da SSP/DF, ou ainda, pelo correio eletrônico do Setor de Engenharia.
- i) Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local das obras/serviços e fornecimentos de material, bem como utilizar pessoal experiente, equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução das obras/serviços.
- j) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas,

cercas, equipamentos, etc., bem como, por aqueles que vier causar a Secretaria de Estado de segurança Pública do Distrito Federal e a terceiros, existentes no local ou decorrentes da execução das obras/serviços objeto deste instrumento.

- k) Colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias (mediante anuência prévia ou exigência da Fiscalização), para possibilitar a perfeita execução das obras/serviços e fornecimentos no prazo contratual.
- l) Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a Secretaria de Estado de Segurança Pública do DF, bem como, todo o material necessário à execução das obras/serviços objeto do contrato.
- m) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta.
- n) Promover a substituição dos profissionais integrantes da equipe técnica somente quando caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito ou força maior, ou por determinação da contratante, sendo que, a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior e mediante prévia autorização do contratante.
- o) nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato, devendo ainda, ser comunicado oficialmente a Contratante para conhecimento;
- p) obter se necessário, sem qualquer ônus para a contratante, todas as licenças e/ou autorizações exigidas pela legislação ambiental;

10.9.2. Durante a execução das obras/serviços, caberá à empresa contratada as seguintes medidas:

- a) Manter no canteiro de obras um Diário de Obras, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., bem como, também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes;
- b) Obedecer às normas ambientais, de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança no canteiro de serviços;
- c) Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas por quaisquer danos causados à SSP/DF ou terceiros, em razão da execução das obras/serviços.

11. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO:

11.1. O critério de escolha para a seleção do fornecedor será o "**Maior desconto**", desde que o licitante selecionado atenda todas as exigências deste documento, especialmente exigências de qualificação técnicas, e, não atendendo, será desclassificado justificadamente, com direito a justificativa, contraditório e ampla defesa. A desclassificação de um licitante, ensejará a convocação do próximo na sequência dos que ofertaram proposta com maior desconto;

11.2. O regime de execução dos serviços será "**Empreitada por Preço Global**". Este regime de execução implica que, uma vez assinado o contrato para execução dos serviços, a CONTRATADA deverá entregar o objeto pronto e acabado, independente de itens imprevistos nas planilhas orçamentárias que venham a ser revelados durante a execução, sem qualquer acréscimo de valor ou aditivo contratual. Por essa razão todas as empresas licitantes deverão analisar o edital de licitação, projetos e planilhas orçamentárias, podendo questioná-las no prazo legal entre a publicação do edital e a data a ser marcada para a entrega das propostas;

11.3. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções dos projetos e especificações ora fornecidos não poderão constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários:

11.3.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, sem prejuízo do direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando presentes os pressupostos legais;

11.3.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice de Custo da Construção Civil e Obras Públicas – Edificações, observada como

data-base a data do orçamento estimado.

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 12.1. O contrato decorrente deste processo licitatório terá vigência de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia;
- 12.2. Ressalta-se que o prazo de execução e recebimento/entrega dos serviços é de 90 (noventa) dias, conforme cronograma que consta no documento "Cronograma Físico-Financeiro Estimativo da Obra (205575224)";
- 12.3. O Contrato poderá ser prorrogado por igual prazo, se ambas as partes estiverem de acordo;
- 12.4. A CONTRATANTE convocará a empresa vencedora a assinar o Instrumento Contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de cair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Distrital 44.330/2023, bem como no Edital de Licitação;
- 12.5. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da intimação do adjudicatário, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

13. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 13.1. Por ocasião da celebração do contrato, será exigida da licitante vencedora a prestação de uma das seguintes garantias, conforme § 1º Art. 96 da Lei nº 14.133/2021:
- 13.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- 13.1.2. seguro-garantia;
- 13.1.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou
- 13.1.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- 13.2. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 10% do valor do contrato (Lei n.º 14.133/2021, art. 98);
- 13.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a legislação. Lei nº 14.133/2021, Art. 59 § 5º;
- 13.4. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002;
- 13.5. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora será liberada mediante pedido por escrito;
- 13.6. Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
- 13.7. Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
- 13.8. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais;
- 13.9. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho - NE emitida;
- 13.10. Além das disposições acima, aplicam-se, no que couber, o disposto no Item 3 (Garantia de

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1. A CONTRATADA deverá efetuar seu próprio planejamento e cronograma de execução e apresentar projeto executivo com cronograma, previamente ao início da execução dos serviços, devendo levar em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão de obra, sem, contudo, exceder o prazo estipulado para a execução e término dos serviços em 90 dias corridos. Tal planejamento, incluindo plano de ataque, maquinário a ser utilizado, plano de intervenção nas áreas que sofrerão intervenções, cronograma físico detalhado e produção esperada, deverá ser submetido à aprovação prévia da SSPDF em até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço;

14.2. Eventuais termos aditivos de prazo não ensejarão, de imediato, acréscimo de custos de Administração Local, devendo a questão ser analisada pela equipe de Engenheiros da SSPDF e, posterior encaminhamento à Assessoria Jurídico-Legislativa - AJL da SSPDF para manifestação jurídica;

14.3. A CONTRATADA deverá arcar com os custos das instalações elétricas e hidrossanitárias para o funcionamento do canteiro de obras, bem como as faturas de energia e abastecimento de água/esgoto decorrentes;

14.4. A CONTRATADA deverá usar apenas materiais comprovadamente de primeiro uso na execução dos serviços, os quais devem atender rigorosamente aos padrões especificados e às normas da ABNT, devendo ser submetidos à aprovação da SSPDF;

14.5. A CONTRATADA poderá usar materiais equivalentes aos das referências e produtos referenciados nas plantas, especificações e listas de material, se devidamente comprovado seu desempenho por meio de testes e ensaios previstos por normas, desde que previamente aceito pela SSPDF. A equivalência indicada é em relação ao atendimento aos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, coincidência de aspectos visuais (aparência e/ou acabamento), de materiais de fabricação, de funcionalidade e de ergonomia. A equivalência será avaliada pela SSPDF, antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação do material proposto pela CONTRATADA, juntamente com laudos técnicos do material ou produto, laudos técnicos comparativos entre o produto especificado e o produto alternativo, emitidos por laboratórios autorizados pelo INMETRO, com ônus para a CONTRATADA;

14.6. Se julgar necessário, a SSPDF poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem ou de certificados de conformidade ou de ensaios relativos aos materiais, aparelhos e equipamentos que pretende aplicar, empregar ou utilizar, para comprovação da sua qualidade. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE e executados por laboratórios reconhecidos pela ABNT ou outros aprovados pela SSPDF;

14.7. A CONTRATADA deverá submeter, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, à aprovação da SSPDF, amostras dos materiais a serem empregados, sendo que cada lote ou partida de material será confrontado com respectiva amostra previamente aprovada pela SSPDF. Depois de autenticadas pela SSPDF e pela CONTRATADA, as amostras serão cuidadosamente conservadas no canteiro de obras ou em local indicado pela SSPDF, até o final dos trabalhos, de forma a facultar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência com os materiais fornecidos ou já empregados;

14.8. A CONTRATADA não poderá alegar atraso dos serviços e a CONTRATANTE não aceitará atrasos dos serviços definidos no Cronograma, devido a:

14.8.1. não fornecimento tempestivo dos materiais pelos fornecedores de materiais e insumos e/ou de serviços subempreitados, assim como a apresentação de amostras não conformes e consequentemente não aprovadas pela SSPDF, devendo a CONTRATADA preparar outras amostras em tempo hábil de modo a não atrapalhar os cronogramas;

14.8.2. tempo chuvoso, exceto se ficar explicitado que excedeu à média histórica (normal climatológica) e prejudicou os trabalhos em andamento na data da chuva;

14.8.3. outras situações imprevistas, exceto em caso de catástrofes, que justifique os atrasos. Atrasos desse tipo devem ser justificados por escrito pela CONTRATADA e passará por análise da comissão executora, que julgará procedente ou não, com base no grau de intervenção e imprevisibilidade do fato gerador;

14.9. Caberá a CONTRATADA executar, na presença do(s) executor(es) do contrato, os testes de recebimento e start-ups dos equipamentos especificados e dos materiais das instalações. Tais testes serão executados de acordo com as normas pertinentes;

14.10. A CONTRATADA deverá utilizar somente materiais e tecnologias de baixo impacto ambiental, que promovam a conservação, o uso racional da água e a eficiência energética, e deverão ser especificados

produtos com certificação ambiental, sempre que possível e que os custos forem compatíveis com os preços praticados no mercado;

14.11. Todos os equipamentos a serem fornecidos e instalados pela CONTRATADA, deverão possuir, sempre que assim existirem, etiquetas Classe A do selo PROCEL de Economia de Energia, instituído pelo [Decreto Presidencial de 08/12/1993](#);

14.12. A CONTRATADA deverá dar livre acesso a servidores da SSPDF para verificar a existência, no caso de apresentação de equipamento com eficiência energética incompatível com o supracitado, de equivalente técnico de melhor desempenho, sendo a CONTRATADA obrigada a efetuar a sua troca sem ônus para a CONTRATANTE. Exceções a essa regra dependem da aprovação da SSPDF;

14.13. A CONTRATADA não poderá instalar no canteiro de obras, materiais que não atenderem às especificações ou que não forem vinculados aos serviços;

14.14. A CONTRATADA deverá providenciar os dispositivos de proteção contra incêndio determinados pelos órgãos competentes, para as áreas onde forem estocados/depositados materiais inflamáveis. A CONTRATADA deverá submeter o local escolhido para esses materiais à CONTRATANTE, podendo a CONTRATANTE desaprová-lo, com base na legislação e normas vigentes e na segurança do local;

14.15. A CONTRATADA deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados;

14.16. A CONTRATADA deverá remover, às suas expensas, os detritos resultantes das operações de transporte ao longo de qualquer via pública;

14.17. A CONTRATADA deverá remover todo resíduo, entulho ou sobra de material decorrente dos serviços executados para fora do canteiro pela CONTRATADA com frequência adequada determinada pela SSPDF, devendo ser depositado em um local permitido pelo Governo do Distrito Federal. A CONTRATADA deverá, antes de qualquer outra destinação, consultar a SSPDF que decidirá quanto a correta finalidade, reaproveitamento ou ainda a possibilidade de venda ou doação dos materiais provenientes da demolição ou escavação do terreno. A depender da destinação, as planilhas de custos poderão sofrer supressão;

14.18. Se a CONTRATADA necessitar deslocar para o local dos serviços qualquer equipamento, completo ou em partes, que possa acarretar danos às vias públicas - pavimentos, pontes, viadutos, canalizações ou outras instalações, deverá comunicar o fato à SSPDF, informando-a também das providências que pretende adotar para a proteção e o eventual reforço das obras viárias existentes, ficando a CONTRATADA responsável pela efetivação de todas as providências necessárias junto a órgãos públicos federais, distritais, a entidades privadas e a pessoas físicas envolvidas;

14.19. A CONTRATADA será responsável, nas áreas em que estiver executando os serviços, pela proteção de toda a propriedade pública e privada, linhas de transmissão de energia elétrica, adutoras, telefone, fibra ótica, dutos de água, esgoto e drenagem pluvial e outros serviços de utilidade pública, nas áreas da CONTRATANTE e adjacentes, devendo corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer avarias que nelas provocar, deixando-as conforme seu estado original;

14.20. No caso em que a CONTRATADA venha a, como resultado das suas operações, prejudicar áreas não incluídas no setor de seu trabalho, ele deverá recuperá-las deixando-as conforme seu estado original;

14.21. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação das demais obras em construção até sua definitiva aceitação;

14.22. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais e distritais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidos, por pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência de culpa nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços;

14.23. A CONTRATADA cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente ao terreno do local dos serviços;

14.24. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo responsabilidade solidária ou subsidiária por parte da CONTRATANTE;

14.25. Cumprirá a CONTRATADA providenciar o pessoal necessário devidamente capacitado e habilitado pelos órgãos competentes para a execução dos serviços até o cumprimento integral do contrato. A equipe técnica

da CONTRATADA responsável pelos serviços deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços;

14.26. A CONTRATADA deverá manter no local dos serviços equipe homogênea, com ajudantes, oficiais e encarregado, competentes, experientes e em número suficiente para imprimir ritmo adequado à realização dos serviços, cumprindo o cronograma da obra;

14.27. A CONTRATADA deverá manter preposto, que a represente e atenda os representantes da SSPDF, os quais darão suas instruções diretamente ao preposto. O preposto deverá necessariamente ser o Engenheiro responsável pelos serviços ou profissional com nível de escolaridade equivalente;

14.28. A CONTRATADA deverá substituir membro(s) da equipe de execução, sempre que a SSPDF solicitar, visando melhoria do desenvolvimento dos trabalhos;

14.29. A CONTRATADA deverá dar livre acesso ao canteiro de obras, suas dependência e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos relativos à execução dos serviços contratados, para os representantes da SSPDF e toda pessoa por ela autorizada. O acesso dos representantes da SSPDF poderá ser realizado a qualquer hora e dia (inclusive sábados, domingos e feriados) e após o expediente, sem prévia comunicação. Os equipamentos de proteção dos visitantes autorizados pela SSPDF deverão ser providos pela CONTRATADA;

14.30. A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

14.30.1. Assim estiver previsto e determinado no contrato;

14.30.2. For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos de contrato e de acordo com o projeto;

14.30.3. Houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista no contrato;

14.30.4. Houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo da SSPDF, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes;

14.30.5. A SSPDF assim o determinar ou autorizar;

14.30.6. Os empregados da CONTRATADA e demais trabalhadores estiverem no local de execução dos serviços sem a devida proteção por equipamentos de proteção individual ou coletiva;

14.31. A CONTRATADA cuidará para que todas as partes do canteiro de obras e o local de execução dos serviços como um todo permaneçam sempre limpos e organizados, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade;

14.32. É obrigatório que a CONTRATADA promova e cumpra a Gestão dos Resíduos Sólidos, conforme estabelece a Resolução Conama nº 307/2002 e a Lei distrital nº 5.418/2014, que trata do Plano Distrital de Resíduos Sólidos. Tem-se, ainda, que observar, prevenir e fazer cumprir os artigos 46, 49 e 60 da Lei nº 9.605/1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;

14.33. A CONTRATADA deverá zelar para que as instalações apresentem sempre bom aspecto, não sendo admitidas construções desalinhadas, desleixo, barracões que não inspirem segurança, higiene e que sejam desconfortáveis à vista e ao uso;

14.34. A CONTRATADA deverá manter sempre os níveis de segurança e higiene aos usuários das instalações no local de prestação dos serviços, as quais serão, no mínimo, os determinados pelo Departamento Nacional de Higiene e Segurança do Trabalho do Ministério do Trabalho;

14.35. Se, para facilitar seus trabalhos, a CONTRATADA necessitar elaborar desenhos de execução adicionais, além dos projetos básicos que tenha elaborado ou dos desenhos apresentados pela SSPDF, deverá fazê-lo às suas expensas exclusivas, submetendo-os à aprovação da SSPDF;

14.36. Os desenhos de execução adicionais, cuja responsabilidade for da CONTRATADA, se necessários, poderão ser entregues por partes, de acordo com as prioridades e em função do cronograma de execução dos serviços, em três vias, sendo uma delas devolvida à CONTRATADA após análise. Os serviços contidos nestes desenhos não poderão ser iniciados sem aprovação formal da SSPDF;

14.37. Para os serviços objetos destas especificações e projetos, caberá à CONTRATADA fornecer e conservar equipamento mecânico e o ferramental necessários, usar mão de obra hábil e idônea, agrupando permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres e encarregados que

asseguem progresso satisfatório aos serviços, bem como obter os materiais necessários e em quantidades suficientes para a conclusão dos serviços no prazo fixado;

14.38. A SSPDF não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam referências, técnicos, subempreiteiros, entre outros. Excepcionalmente, a SSPDF poderá admitir os subempreiteiros, sem que tal aprovação implique qualquer aceitação de transferência de responsabilidade;

14.39. A CONTRATADA não poderá contratar nenhum profissional que porventura tenha prestado serviços de consultoria na fase de desenvolvimento do projetos básicos ou executivos referente ao objeto do contrato e não poderá ter vínculo empregatício ou societário entre eles e qualquer dos subempreiteiros eventualmente contratados no decorrer da execução dos serviços;

14.40. A vigilância do canteiro de obras e a responsabilidade sobre as ferramentas, maquinários, materiais e quaisquer outros objetos ali colocados pela CONTRATADA será de sua responsabilidade. A CONTRATANTE não se responsabiliza por quaisquer perdas, por furto ou roubo de qualquer objeto dentro do canteiro de obras ou fora dele. A CONTRATANTE só passará a ter tais responsabilidades pelos objetos que estiverem no local de execução dos serviços após o recebimento provisório;

14.41. Quando houver necessidade de movimentar ou modificar outros equipamentos e elementos existentes no local de execução dos serviços a fim de facilitar a execução de seus serviços, a CONTRATADA deverá solicitar previamente à SSPDF autorização para tais deslocamentos e modificações;

14.42. A CONTRATADA não poderá realizar, no local de execução dos serviços, processos industriais que empreguem produtos ou produzam e/ou desprendam resíduos corrosivos ou tóxicos sólidos, líquidos, pulverulentos ou gasosos, nem que sejam origem de ruídos que causem incômodo à vizinhança;

14.43. A CONTRATADA não poderá executar, dentro dos limites do local de execução dos serviços ou da SSPDF, processos de decapagem ou limpeza química de metais ou qualquer processo de eletrodeposição química;

14.44. A CONTRATADA deverá manter controle para que processos industriais ruidosos, a exclusivo critério da SSPDF, sejam empregados na execução dos serviços, somente se o local onde se desenvolvam seja provido de tratamento acústico para que os níveis de ruído externo junto ao elemento divisor sejam inferiores a 85 dB em frequências < 100 Hz; 75 dB em frequências entre 100 e 500 Hz; 70 dB em frequências entre 500 e 1000 Hz e 65 dB em frequências > 1000 Hz;

14.45. A CONTRATADA não poderá cobrar acréscimo aos preços propostos no contrato, por causa do impedimento de realização de processos de industrialização no local de execução dos serviços, sejam por processos decorrentes de transportes, carga e descarga, embalagem ou acondicionamento, tributos de qualquer natureza, aumento de mão de obra ou quaisquer outros. Também não acarretarão quaisquer acréscimos aos preços propostos, as exigências da SSPDF relativas à instalação, colocação, emprego ou utilização de equipamentos de proteção individual, coletiva e ambiental e outros que julgar necessários, visto que já deverão estar previstos em seus preços unitários;

14.46. A CONTRATADA deverá fornecer todas as máquinas, os equipamentos, as ferramentas, os materiais, a mão de obra (inclusive os encargos sociais e trabalhistas), os insumos, todos os tipos de transporte, guarda de material armazenado no local de execução dos serviços e tudo mais que for necessário para a execução, a conclusão e a manutenção dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários. Os custos relativos a esses itens deverão estar incluídos nos respectivos custos unitários ou nos BDI's convencional e diferenciado;

14.47. Também serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os impostos, taxas, emolumentos, registros, licenças, alvarás, Habite-se, ARTs e encargos necessários à execução e conclusão dos serviços. Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços descritos nesse documento;

14.48. Considera-se sempre que a CONTRATADA dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerencias, operacionais e administrativos e dos meios de produção necessários, suficientes e adequados à execução dos serviços para a realização do objeto. Não caberá qualquer pleito de alteração dos valores contratados pela substituição de métodos e meios de produção incompatíveis com o conjunto dos serviços a realizar nas quantidades, prazos e qualidade requeridos;

14.49. Na execução dos serviços, o julgamento da compatibilidade de métodos e meios de produção alternativos propostos pela CONTRATADA será sempre faculdade intransferível e irrecorrível da SSPDF;

14.50. A CONTRATADA deverá providenciar Diário de Obra de acordo com o modelo e padrão estabelecido pela CONTRATANTE ou por ela aprovado;

14.51. É da competência da CONTRATADA registrar diariamente no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, podendo a CONTRATADA optar pela utilização de um diário de obras eletrônico, bem como

especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a SSPDF, neste mesmo Diário, confirmar ou retificar o registro;

14.52. A CONTRATADA deverá considerar nos preços dos serviços, quaisquer que sejam, as perdas ou desperdícios de insumos diretos ou indiretos, inclusive mão de obra;

14.53. A CONTRATADA deverá comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços;

14.54. A CONTRATADA deverá considerar perdas, sobras, quebras de unidades, ineficiência de mão de obra e outros eventos dessa natureza, na composição de custos unitários, não sendo, em hipótese alguma, considerados na medição;

14.55. A CONTRATADA deverá manter cópias arquivadas de toda a documentação relacionada aos serviços a serem prestados, tais como projetos, AsBuilt, relatórios técnicos, estudos, diários de obra, notas fiscais de compra, pagamentos de fornecedores e funcionários e outros decorrentes das atividades da obra;

14.56. A CONTRATADA deverá submeter à avaliação da SSPDF, obrigatoriamente, acervo técnico de profissional que, por qualquer razão, venha a substituir funcionário do quadro já aprovado para realização dos serviços;

14.57. A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto do contrato com zelo, efetividade e de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela SSPDF;

14.58. A CONTRATADA deverá prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste documento, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

14.59. A CONTRATADA deverá encaminhar à SSPDF, em 05 (cinco) dias corridos a partir do início da execução dos serviços, a relação dos empregados que executarão os serviços, podendo a SSPDF impugnar aqueles que não preencherem as condições técnicas necessárias;

14.60. A CONTRATADA deverá manter na relação dos empregados os seguintes dados: nome completo, número do documento de identidade, foto, função, endereço residencial, telefone para contato, tipo sanguíneo e fator RH. A CONTRATADA deverá manter a referida relação sempre atualizada;

14.61. Sempre que houver mudança na equipe, a CONTRATADA deverá notificar a SSPDF por escrito, sendo que o aceite do novo profissional ficará a cargo da SSPDF, que verificará se todas as exigências curriculares contratuais foram cumpridas;

14.62. A CONTRATADA deverá registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos Engenheiros que serão responsáveis pela execução dos serviços, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do início da execução dos serviços, encaminhar os comprovantes à SSPDF;

14.63. Se necessária a substituição de responsável técnico, a CONTRATADA deverá submetê-la de imediato à aprovação da SSPDF, antes de proceder o novo registro de ART junto à entidade profissional competente;

14.64. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, inclusive nos casos de subcontratação, devendo corrigir às suas expensas, os serviços que a SSPDF julgar insatisfatórios;

14.65. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se totalmente por quaisquer serviços executados em desacordo com as normas técnicas vigentes e pelas consequências resultantes de tais serviços;

14.66. A CONTRATADA deverá executar ensaios, testes, medições e demais rotinas exigidas por normas técnicas, arcando com todas as responsabilidades técnicas e financeiras para realização dos testes necessários à aferição dos serviços, conforme dispõe o §1º, art. 140, da Lei nº 14.133/2021;

14.67. A CONTRATADA deverá efetuar as correções normais de eficiência do funcionamento dos equipamentos, sempre que as inspeções ou testes indicarem modificações de parâmetros técnicos de qualquer um deles;

14.68. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à SSPDF qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer;

14.69. A CONTRATADA deverá atender a quaisquer serviços de emergência, relacionado aos serviços contratados, a critério da SSPDF, mesmo que resulte em acréscimo de pessoal ou material, ainda que fora do horário normal de atendimento, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

14.70. A CONTRATADA deverá cumprir as normas de segurança constantes de disposições legais federais e distritais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de itens inaceitáveis na execução dos serviços. Dar especial atenção às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

14.71. A CONTRATADA deverá atender às instruções da SSPDF quanto à execução e horários de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas;

14.72. A CONTRATADA deverá assumir, caso execute serviços que resultem a perda da garantia oferecida a qualquer equipamento, durante o período remanescente da garantia, todo o ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento;

14.73. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por sujeiras e/ou danos causados ao patrimônio da SSPDF ou a terceiros, ocasionados por seus profissionais por dolo ou culpa, durante a execução do objeto contratado, marcando com todas as despesas necessárias ao restabelecimento das condições originais;

14.74. A CONTRATADA deverá comunicar, imediatamente, a ocorrência ou indício de invasão, roubo, furto ou vandalismo em qualquer material ou insumo no local de prestação dos serviços ou qualquer patrimônio da SSPDF presente no local;

14.75. A CONTRATADA deverá realizar, por sua conta, o transporte vertical e horizontal de materiais, ferramentas e equipamentos relacionados com os serviços;

14.76. A CONTRATADA deverá fiscalizar regularmente os seus empregados e designados para a prestação do serviço, com o fim de constatar no local a efetiva execução do serviço e verificar as condições em que está sendo prestado;

14.77. A CONTRATADA deverá disponibilizar, por sua conta, mais de um número de telefone em funcionamento 24 horas/dia, 7 dias/semana, sendo ao menos um deles tipo telefone celular habilitado ao preposto da CONTRATADA, a fim de que possa ser contatado nos finais de semana, feriados ou após o expediente normal de serviços em caso de emergência. Ele ficará responsável por reunir a equipe necessária para execução do serviço emergencial. Sempre que houver alteração em algum dos números de telefone, a CONTRATADA deverá comunicar o novo número a SSPDF imediatamente;

14.78. A CONTRATADA deverá fornecer, sem repassar os custos para seus empregados, exceto nos casos previstos em Lei ou Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:

- Uniformes completos com a identificação da empresa e adequados à natureza do serviço;
- Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva adequados aos serviços prestados, conforme legislação pertinente, em especial as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e CLT (arts. 166 e 167), impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los;
- Crachás de identificação com fotografia;
- Insumos, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados;

14.79. A CONTRATADA deverá refazer, imediatamente a pedido do(s) executor(es) do contrato, qualquer parte do serviço ou trocar qualquer material, peça ou equipamento que, após fiscalização, seja julgado e definido como não eficiente e/ou fora do padrão de qualidade mínimo especificado no Edital de Licitação e seus anexos;

14.80. A CONTRATADA deverá manter sigilo das informações do projeto e da execução dos serviços e quaisquer outras informações da CONTRATANTE e de seus colaboradores que porventura tenha acesso por estar prestando os serviços contratados. O(s) executor(es) do contrato poderão solicitar que a CONTRATADA assine temo de sigilo, cujo modelo será definido pela CONTRATANTE;

14.81. A CONTRATADA deverá entregar os serviços somente após promover a limpeza profunda e completa de restos e marcas deixada por materiais usados na construção;

14.82. As empresas licitantes deverão realizar visita e vistoria das instalações dos locais de prestação do serviço, a qual deverá ser agendada até 01 (um) dia útil antes da data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, perante a COENG (Coordenação de Engenharia e Arquitetura), da SSPDF, por meio do telefone (61) 3441-8815, no horário das 08:00 às 17:00.

14.83. As empresas licitantes que optarem por realizar a vistoria deverão apresentar **Declaração de Vistoria**, conforme modelo do Anexo I, e as empresas licitantes que optarem por não realizar a vistoria deverão

apresentar **Declaração de Desistência da Vistoria**. Em escolhendo a última hipótese, a licitante não poderá alegar desconhecimento dos locais e de suas condições para elaboração da sua proposta, bem como para a execução do contrato e cumprimento das obrigações dele decorrentes.

14.84. Os documentos de vistoria supracitados deverão ser apresentados junto com a documentação de habilitação. Os custos pertinentes à vistoria aos locais dos serviços correrão por exclusiva conta da licitante, não cabendo à SSPDF qualquer tipo de indenização.

14.85. A CONTRATADA deverá cumprir os prazos planejados para a execução dos serviços, os quais constam no cronograma pré-estabelecido, o qual todos os licitantes terão acesso;

14.86. A CONTRATADA iniciará os serviços somente após autorização do(s) executor(es) do contrato, efetivada por ORDEM DE SERVIÇO ou ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, emitida pela CONTRATANTE;

14.87. A CONTRATADA deverá manifestar-se formalmente sobre a conclusão dos serviços, os quais passarão pelas fases de recebimento PRELIMINAR (facultativo), PROVISÓRIO e DEFINITIVO, a ser documentado pelo(s) executor(es) do contrato;

14.88. A licitante deverá apresentar documento informando que cumpre o disposto no art. 93, da Lei nº 8.213/1991, com reserva de cargos previsto em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação:

- I - até 200 empregados.....2%;
- II - de 201 a 500.....3%;
- III - de 501 a 1.000.....4%;
- IV - de 1.001 em diante.5%.

14.89. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

14.90. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em Lei 14.133/2021, Decisão nº 6.118/2017 – TCDF, Parecer Jurídico SEI-GDF nº 18/2018 – PGDF/GAB/PRCON e demais norma vigentes que tratam do assunto;

14.91. A CONTRATADA deverá recolher preço público, taxas, aluguel ou quaisquer outras despesas pela ocupação de terrenos contíguos ao local de execução dos serviços para viabilizar a sua execução;

14.92. A CONTRATADA fica obrigada a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo, conforme previsto no art. 56, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011;

14.93. A CONTRATADA deverá estabelecer o Programa de Integridade, previsto na Lei nº 6.112/2018, por meio do conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Distrito Federal (Lei distrital 6.112/2018);

14.94. A CONTRATADA deverá fornecer as devidas Notas Fiscais/Faturas nos termos da lei e cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato, responsabilizando-se por quaisquer custos ou despesas decorrentes do fornecimento ou da prestação dos serviços, bem como pelas infrações fiscais daí advindas, quando a infração tenha resultado de sua obrigação;

14.95. A CONTRATADA deverá contratar todos os seguros a que estiver obrigada pelas leis brasileiras, em qualquer tempo, sem ônus para a Contratante;

14.96. A CONTRATADA deverá responder pelo cumprimento dos postulados legais, cíveis, trabalhistas e tributários vigentes no âmbito Federal e do Distrito Federal, ficando a cargo exclusivamente da CONTRATADA a responsabilidade civil e criminal decorrentes dos serviços executados;

14.97. A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade ou qualquer informação quanto à prestação do objeto desta contratação sem prévia autorização da Contratante;

14.98. A CONTRATADA deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da Contratante referente a qualquer problema detectado ou no andamento de atividades previstas;

14.99. A CONTRATADA deverá Realizar todas as atividades técnicas para o bom cumprimento dos serviços contratados, cabendo, por quaisquer negligências ou imperícias, reposição monetária dos prejuízos oriundos das prestações de serviços inadequados;

14.100. A CONTRATADA se obriga a fazer uso dos critérios de sustentabilidade ambiental da Lei nº 4.770/2012.

14.101. A CONTRATADA será responsável pela elaboração, antes do início da execução dos serviços, dos seguintes documentos obrigatórios:

14.101.1. PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais);

14.101.2. PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho);

14.101.3. PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional).

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

15.1. Indicar o Gestor do Contrato, Fiscalização Técnica e Fiscalização Administrativa do contrato ou comissão executora, nomeando um presidente para a comissão, conforme art. 117, da Lei nº 14.133/2021 e art. 41, inciso II e §3º, do Decreto nº 32.598/2010, o qual se incumbirá das atribuições contidas no Decreto nº 32.598/10 - Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal;

15.2. CABERÁ AO CONTRATANTE:

15.2.1. expedir a Ordem de Início dos Serviços, dentro das normas vigentes e acompanhar e fiscalizar os serviços executados pela contratada e as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no inc. XVI, do art. 92 da Lei 14.133/2021;

15.2.2. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas do contratante quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados do Contratado;

15.2.3. esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;

15.2.4. permitir acesso dos empregados do contratado às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;

15.2.5. solicitar o reparo, a correção, a remoção, a substituição, a alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela fiscalização;

15.2.6. notificar, por escrito, ao contratado a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução das obras/serviços, fixando prazo para a sua correção;

15.2.7. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representante(s) especialmente designado(s), nos termos da legislação de regência;

15.2.8. autorizar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

15.2.9. fornecer as plantas, desenhos e projetos necessários à perfeita compreensão dos serviços e especificações técnicas a eles relacionadas;

15.2.10. comunicar oficialmente ao contratado quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

15.2.11. efetivar o pagamento no prazo previsto e após emissão de boletim de medição por parte da fiscalização e emissão da nota fiscal pelo contratado;

15.2.12. efetivar o aditamento ao contrato quando necessário ou solicitado pela contratada e aprovado pela fiscalização.

16. MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS E RESPECTIVOS PAGAMENTOS:

16.1. MEDIÇÕES:

16.1.1. Considerando o atendimento de todos os normativos federais e as recomendações dos Órgãos de Controle, a aferição dos serviços Construção de Escada de Incêndio localizado no Edifício Sede da Secretaria de

Segurança Pública do Distrito Federal - SSPDF, se dará por medição de serviços acompanhada por Comissão de Fiscalização devidamente designada pela CONTRATANTE;

16.1.2. A medição dos serviços se dará mediante os seguintes documentos:

16.1.2.1. **Diários de Obra**, devidamente assinados pela fiscalização e CONTRATADA, com relatório fotográfico, inclusive;

16.1.2.2. **Plantas Iluminadas**, destacando nas Pranchas o local da realização do serviço ou arquivo BIM (na plataforma da CONTRATANTE) que destaque graficamente as partes executadas na respectiva medição;

16.1.2.3. **Atestado de Execução**, de responsabilidade da Comissão de Engenheiros da SSPDF, designada para a fiscalização e acompanhamento dos serviços;

16.1.3. A Comissão de Engenheiros da SSPDF poderá, visando a boa aplicação dos recursos públicos, **solicitar à Contratada a confecção de qualquer peça técnica de engenharia que julgar necessária ao pagamento da medição e liquidação das despesas inerentes ao contrato;**

16.2. PAGAMENTOS:

16.2.1. O pagamento será feito em parcela(s) em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado pela administração, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços, a ser liquidada em até 30 (trinta) dias após o aceite do MJSP/SENASP (ministério da Justiça e Segurança Pública / Secretaria Nacional de Segurança Pública) (gestor dos recursos financeiros), devidamente atestada pela Comissão de Executores do Contrato e de cópias autenticadas da Certidão Negativa de Débitos, expedida pela Secretaria de Fazenda/GDF; de regularidade com INSS e FGTS, nos termos da Lei nº 8.212/91; da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e da prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

16.2.2. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU - Plenário);

16.2.3. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial, serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto);

16.2.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, CNPJ: 00.394.718/0001-00;

16.2.5. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

16.2.5.1. Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

16.2.5.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);

16.2.5.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

16.2.5.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;

16.2.6. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão realizados, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome da contratada, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011;

16.2.7. O pagamento da primeira parcela somente será efetuado após a contratada comprovar, à fiscalização, o registro dos serviços de Engenharia perante o CREA;

16.2.8. Não haverá, em nenhuma hipótese, antecipação de pagamentos, nos termos do art. 64 do Decreto nº 32.598/2010;

16.2.9. Não serão objetos de pagamento os materiais estocados no canteiro de obras para utilização futura.

17. RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO FINAL DOS SERVIÇOS:

17.1. Ao finalizar a totalidade dos serviços, a CONTRATADA deverá enviar documento oficial,

informando a finalização das atividades e da totalidade dos serviços contratados.

17.2. A CONTRATANTE efetuará vistoria visual em todos os itens contratados e receberá os serviços, conforme se segue:

- **Provisoriamente**, pelo(s) responsável(is) por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação de finalização das atividades, feita por escrito pela contratada. Durante o prazo entre a entrega oficial dos serviços pela CONTRATADA e o recebimento definitivo, o servidor ou comissão executora do contrato enumerará os defeitos encontrados, podendo inclusive autorizar a ocupação da edificação, se houver condições de segurança, para que o uso possa mostrar problemas a serem sanados ante do recebimento definitivo;
- **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelos responsáveis pelo recebimento, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. O Termo de Recebimento Definitivo só será emitido quando não restar mais pendências a serem sanadas.

17.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela legislação pertinente ou pelo contrato;

17.4. Se a licitante vencedora deixar de entregar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto distrital 44.330/2023;

17.5. A CONTRATANTE poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços.

18. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

18.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

18.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

18.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

18.5. Fiscalização.

18.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, caput).

18.6. Fiscalização Técnica.

18.6.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Distrital nº 44.330/2023, art. 24, VI);

18.6.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, §1º e Decreto Distrital nº 44.330/2023, art. 24, II);

18.6.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Distrital nº 44.330/2023, art. 24, III);

18.6.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Distrital nº 44.330/2023, art. 24, IV);

18.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Distrital nº 44.330/2023, art. 24, V);

18.6.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto Distrital nº 44.330 /2023, art. 24, VII).

18.7. **Fiscalização Administrativa.**

18.7.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 25, I e II, do Decreto Distrital nº 44.330/2023);

18.7.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Distrital nº 44.330/2023, art. 25, IV).

18.8. **Gestor do Contrato.**

18.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Distrital nº 44.330/2023, art. 23, IV);

18.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Distrital nº 44.330/2023, art. 23, II);

18.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Distrital nº 44.330/2023, art. 23, III);

18.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Distrital nº 44.330/2023, art. 23, VIII);

18.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Distrital nº 44.330/2023, art. 23, X);

18.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Distrital nº 44.330/2023, art. 23, VI);

18.8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

19. **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

19.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços rigorosamente em conformidade com os projetos básicos, planilha orçamentária, especificações técnicas, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, legislação vigente e demais documentos que integram o processo de contratação.

19.2. A execução dos serviços obedecerá ao Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela CONTRATANTE, com prazo global de 03 (três) meses, devendo ser observadas as etapas construtivas previstas para a implantação da escada metálica de emergência, compreendendo, no mínimo, as seguintes fases:

19.3. **Mobilização e Serviços Preliminares:**

19.3.1. Após a emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA promoverá a mobilização da equipe técnica, instalação do canteiro de obras, isolamento das áreas de intervenção, implantação da sinalização de

segurança, proteção das áreas adjacentes, instalação provisória de energia e demais providências necessárias ao início da obra.

19.3.2. Durante essa etapa deverão ser realizados os levantamentos de campo, conferência das medidas, locação da obra, compatibilização dos projetos e planejamento executivo da construção.

19.4. **Demolições e Remoções:**

19.4.1. Serão executadas todas as demolições, cortes e remoções previstos em projeto, compreendendo elementos construtivos necessários à implantação da escada, bem como retirada de materiais, equipamentos e resíduos gerados.

19.4.2. Todo o entulho deverá ser acondicionado, transportado e destinado em local ambientalmente licenciado, observando-se a legislação ambiental vigente.

19.5. **Execução das Fundações:**

19.5.1. Concluídas as demolições, serão executadas as fundações da nova estrutura metálica, incluindo escavações, formas, armações, concretagem, cura do concreto e demais serviços necessários.

19.5.2. Os materiais empregados deverão atender integralmente às especificações técnicas do projeto estrutural, sendo obrigatória a realização dos controles tecnológicos pertinentes.

19.6. **Fabricação, Transporte e Montagem da Estrutura Metálica:**

19.6.1. A fabricação da estrutura metálica deverá observar integralmente os projetos estruturais, memoriais de cálculo e especificações técnicas.

19.6.2. As peças deverão ser produzidas em ambiente industrial, submetidas aos controles de qualidade, proteção anticorrosiva e inspeções necessárias antes do transporte para o local da obra.

19.6.3. A montagem compreenderá, dentre outros serviços:

- posicionamento das colunas metálicas;
- montagem das vigas principais e secundárias;
- instalação dos patamares;
- montagem dos lances de escadas;
- instalação dos guarda-corpos;
- instalação dos corrimãos;
- fixações mecânicas e soldagens;
- ajustes geométricos e nivelamentos;
- reaperto final das ligações.

19.6.4. Toda a montagem deverá ser acompanhada por engenheiro responsável e executada conforme as normas técnicas aplicáveis às estruturas metálicas.

19.7. **Vedações e Adequações Arquitetônicas:**

19.7.1. Após a conclusão da estrutura metálica, serão executadas as adequações civis previstas em projeto, compreendendo alvenarias, fechamentos, regularizações, recomposição de revestimentos, impermeabilizações, adequações das interfaces com a edificação existente e demais acabamentos necessários.

19.8. **Pintura e Proteção Anticorrosiva:**

19.8.1. Concluída a montagem da estrutura, deverão ser executados os sistemas de pintura especificados em projeto, incluindo preparação das superfícies, aplicação de fundo anticorrosivo, pintura de acabamento e demais tratamentos de proteção.

19.8.2. Os materiais utilizados deverão possuir desempenho compatível com ambientes externos e atender às especificações do memorial descritivo.

19.9. **Instalações Complementares:**

19.9.1. Quando previsto em projeto, deverão ser executadas as instalações elétricas, iluminação de emergência, sinalização de rota de fuga, dispositivos de combate a incêndio, SPDA, adequações hidrossanitárias e demais sistemas complementares necessários ao perfeito funcionamento da escada de emergência.

19.10. **Serviços Auxiliares e Administração da Obra:**

19.10.1. Durante toda a execução contratual deverão ser mantidos:

- administração local da obra;
- equipe técnica permanente;
- diário de obras;
- controle de qualidade;
- segurança do trabalho;
- equipamentos de proteção coletiva e individual;
- acompanhamento da fiscalização;
- planejamento executivo;
- atualização do cronograma físico-financeiro.

19.10.2. A Administração Local será remunerada proporcionalmente à evolução física dos serviços executados, conforme orientação constante do Acórdão nº 2.622/2013 – TCU – Plenário.

19.11. **Limpeza Final e Entrega:**

19.11.1. Concluídos todos os serviços, a CONTRATADA realizará limpeza geral da obra, remoção completa de entulhos, desmontagem das instalações provisórias, testes finais, inspeções e correção das pendências eventualmente apontadas pela fiscalização.

19.11.2. Somente após a aprovação dos serviços será emitido o Termo de Recebimento Provisório.

19.12. **Controle da Execução:**

19.12.1. Os serviços somente poderão ser iniciados após a emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

19.12.2. A fiscalização acompanhará continuamente a execução da obra, verificando o atendimento aos projetos, às especificações técnicas e ao cronograma físico-financeiro.

19.12.3. As medições ocorrerão mensalmente, após transcorridos, no mínimo, 30 (trinta) dias do início da execução, devendo a CONTRATADA apresentar relatório detalhado contendo, no mínimo:

- evolução física dos serviços;
- registro fotográfico da obra;
- desenhos e plantas atualizados;
- percentual executado por etapa;
- medições quantitativas;
- comparação entre o previsto e o executado.

19.12.4. Havendo justificativa técnica devidamente fundamentada e aceita pela CONTRATANTE, poderá ser promovida a reprogramação do cronograma físico-financeiro, sem alteração do objeto contratado.

19.13. **Materiais:**

19.13.1. Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e atender integralmente às especificações dos projetos e memoriais descritivos.

19.13.2. Qualquer substituição de material dependerá de autorização prévia da CONTRATANTE, mediante comprovação de equivalência técnica quanto à resistência, durabilidade, desempenho, acabamento e vida útil.

19.14. **Manual de Operação e Manutenção:**

19.14.1. Antes do recebimento definitivo da obra, a CONTRATADA entregará Manual de Operação, Uso e Manutenção contendo, no mínimo:

- especificações dos materiais empregados;
- garantias dos fabricantes;
- procedimentos de inspeção periódica;

- plano de manutenção preventiva;
- recomendações de conservação;
- relação dos equipamentos instalados;
- rede de assistência técnica, quando aplicável.

19.15. Assistência Técnica e Garantia:

19.15.1. Até o recebimento definitivo e durante todo o período de garantia de 05 (cinco) anos, a CONTRATADA responderá pela correção de quaisquer vícios, defeitos ou falhas construtivas, independentemente de terem sido identificados na vistoria final, executando todos os reparos necessários sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

19.16. Arremates Finais

19.16.1. Antes da entrega definitiva, deverão ser executados todos os acabamentos, retoques, ajustes e correções apontados pela fiscalização, assegurando que a escada de emergência seja entregue em perfeitas condições de funcionamento, segurança, estabilidade estrutural, acessibilidade e acabamento.

20. FONTE DE CONSULTA DAS PLANILHAS DE CUSTOS:

20.1. Conforme Decreto nº 7.983/2013, os custos de referência foram obtidos a partir das composições dos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI;

20.2. Quando inviável a definição dos custos conforme essa base de referência, foram empregados, subsidiariamente pesquisas em sistema de referência de custos de outros órgãos públicos, de preços públicos (Portal de Compras Governamentais) e pesquisa de mercado;

20.3. O orçamento analítico e composição de custos apresenta, quando existente, os códigos das respectivas composições e insumos do SINAPI. Ademais, foi anexada ao processo, mapa de cotação de preços para itens que, por ausência de composição ou insumo no SINAPI, tiveram seus valores cotados por intermédio de preços públicos ou itens de mercado.

21. RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

21.1. Seguem os nomes dos responsáveis técnicos dos Estudos, Projetos e Memoriais Descritivos dos serviços de Engenharia para adequação de edificação que abrigará o futuro CAB-SSPDF com suas respectivas ART/RRT:

RESPONSABILIDADE TÉCNICA			
ITENS	DESCRIÇÃO DOS PROJETOS	NOME	CREA/CAU
1	Projeto Estrutural Metálico;	Newton Motta Tribuzi Neves.	CREA 7916/D - PB
2	Projeto de Fundações;	Newton Motta Tribuzi Neves.	CREA 7916/D - PB
3	Orçamento Sintético.	Newton Motta Tribuzi Neves.	CREA 7916/D - PB

22. PENALIDADES À CONTRATADA:

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

22.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

22.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

22.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

- 22.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 22.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 22.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 22.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 22.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 22.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 22.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 22.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "13.1.2", "13.1.3" e "13.1.4", sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 22.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "13.1.5", "13.1.6", "13.1.7" e "13.1.8", bem como nas alíneas "13.1.2", "13.1.3" e "13.1.4", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 22.2.4. **Multa:**
- I. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) para até 03 dias de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida;
 - II. Moratória de 0,17% (dezessete centésimos por cento), por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, caso ocorra atraso superior a 03 (três) dias, até o limite de 100 (cem) dias.
 - III. Moratória de 20% (vinte por cento) para atrasos superiores a 100 (cem) dias.
 - a) O atraso superior a 100 dias autoriza a Administração Pública a promover a extinção unilateral do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, I, da Lei nº 14.133/21.
 - IV. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "13.1.5", "13.1.6" e "13.1.7", a multa será de 10% a 30% do valor total do Contrato.
 - V. Compensatória, para a infração descrita na alínea "13.1.8", a multa será de 15% a 30% do valor total do Contrato.
- 22.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 22.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 22.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 22.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 22.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 22.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 22.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

22.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

22.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

22.11. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às sanções estabelecidas nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, do Decreto Distrital nº 44.330/2023 e suas alterações subsequentes do Edital e seus anexos.

23. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

23.1. A execução do objeto deverá observar os princípios e diretrizes de sustentabilidade ambiental previstos na **Lei nº 14.133/2021**, em especial aqueles relacionados ao desenvolvimento nacional sustentável, à proteção do meio ambiente e ao uso eficiente dos recursos naturais, sem prejuízo da observância das disposições da **Lei Distrital nº 4.770/2012** e demais normas ambientais aplicáveis.

23.2. Nesse sentido, durante toda a execução contratual, a **CONTRATADA** deverá adotar práticas que minimizem os impactos ambientais decorrentes da prestação dos serviços, promovendo o uso racional dos recursos naturais, a prevenção da poluição, a gestão adequada dos resíduos e a eficiência energética, observando, no mínimo, os seguintes critérios:

I - Em relação ao fabricante, produtor ou fornecedor dos materiais e insumos utilizados, nos termos do art. 1º, inciso I, da Lei Distrital nº 4.770/2012:

- a) adoção de processos de extração, produção, fabricação e utilização de matérias-primas ambientalmente sustentáveis;
- b) destinação ambientalmente adequada dos resíduos, rejeitos e efluentes provenientes das atividades industriais, comerciais ou da construção civil, inclusive da água utilizada nos processos produtivos;
- c) priorização da utilização de matérias-primas renováveis, recicladas, recicláveis, biodegradáveis e atóxicas, sempre que técnica e economicamente viável;
- d) utilização de tecnologias, equipamentos e materiais que reduzam os impactos ambientais e promovam maior eficiência no consumo de recursos naturais;
- e) implementação de sistemas de logística reversa, quando aplicáveis, em conformidade com a legislação vigente.

II - Em relação ao fornecedor, nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei Distrital nº 4.770/2012:

- a) recebimento e destinação ambientalmente adequada de bens, embalagens, recipientes, equipamentos e demais materiais inservíveis ou não reaproveitáveis provenientes da execução contratual;
- b) comprovação da adoção de práticas de reutilização, reciclagem, reaproveitamento ou descarte ambientalmente adequado dos materiais inservíveis, em conformidade com a legislação ambiental.

III - Na execução dos serviços, conforme art. 8º da Lei Distrital nº 4.770/2012, a CONTRATADA deverá demonstrar capacidade para adotar práticas sustentáveis, incluindo, no mínimo:

- a) utilização de produtos de limpeza, conservação e higienização que atendam às especificações e classificações estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- b) adoção de medidas, equipamentos e tecnologias que promovam:
 - a redução do consumo de água, energia elétrica e demais recursos naturais;
 - a racionalização do uso de materiais, com eliminação de desperdícios;
 - a redução ou eliminação da emissão de ruídos, quando tecnicamente possível;
 - a diminuição da geração de resíduos e a destinação ambientalmente adequada daqueles produzidos durante a execução contratual;
- c) promoção de treinamentos periódicos aos seus empregados, com vistas à conscientização quanto ao uso racional de recursos naturais, à redução da geração de resíduos e ao cumprimento das normas ambientais vigentes;
- d) observância das Normas Brasileiras – NBR expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como das demais normas técnicas e ambientais aplicáveis à gestão de resíduos sólidos e às atividades objeto da contratação.

23.3. Sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá apresentar documentos, certificados, licenças, declarações ou outros meios idôneos que comprovem o atendimento aos critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos neste instrumento e na legislação aplicável.

23.4. O descumprimento das obrigações ambientais previstas neste instrumento poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, na forma da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal prevista na legislação específica.

24. PRAZO DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS:

24.1. Os serviços deverão ser totalmente concluídos no prazo máximo de **90 (noventa) dias**, contados a partir do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO pela CONTRATADA.

24.2. Será considerada concluída, para fins de garantia dos itens dos serviços de Engenharia prestados, após os seguintes procedimentos:

24.2.1. **A CONTRATADA** enviar documento notificando sobre a finalização;

24.2.2. **A CONTRATANTE** realizar vistoria e emitir **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**;

24.2.3. Todos os ambientes da edificação que sofrerão intervenção para execução e construção da escada deverão estarem finalizados, com acabamento e limpeza, estando totalmente prontos para uso, com segurança.

25. GARANTIAS DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA:

25.1. Após o recebimento definitivo dos serviços, a **CONTRATADA** prestará garantia integral da execução pelo prazo mínimo de **5 (cinco) anos**, contados da data do recebimento definitivo, responsabilizando-se, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, pela correção de vícios, defeitos, falhas de execução ou quaisquer irregularidades constatadas durante esse período, bem como pela realização dos serviços de manutenção corretiva que se fizerem necessários, sem prejuízo das garantias e responsabilidades previstas na legislação aplicável.

25.2. Sempre que notificada pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá iniciar as providências necessárias para sanar as irregularidades apontadas e concluir a respectiva correção no prazo máximo de **7 (sete) dias corridos**, contado do recebimento da notificação, salvo nos casos em que, em razão da complexidade técnica dos serviços, seja devidamente justificada a necessidade de prazo superior, hipótese que dependerá de prévia anuência da **CONTRATANTE**.

26. DOS ANEXOS AO PROJETO BÁSICO

26.1. **Projetos de Arquitetura e Engenharia:**

26.1.1. **Anexo I - Modelo de Declaração de Vistoria(207995631);**

26.1.2. **Anexo II - Projeto Arquitetônico (205574560);**

- 26.1.3. **Anexo III - Projeto Estrutural (205574706);**
- 26.1.4. **Anexo IV - Projeto de Fundação (205574828);**
- 26.1.5. **Anexo V - Orçamento Sintético (205574936);**
- 26.1.6. **Anexo VI - Resumo Orçamentário (205575151);**
- 26.1.7. **Anexo VII - Cronograma (205575224).**

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. Eventuais esclarecimentos a respeito do serviço poderão ser solicitados na Coordenação de Engenharia e Arquitetura, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, situado no SAM, Conjunto “A”, Bloco “A” - Edifício Sede da SSP/DF - CEP: 70.620-000, Brasília/DF, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00 - Telefone: (61) 3441 8815.

À Vossa apreciação com a informação que o presente Projeto Básico foi Instruído para atender à legislação vigente.

Integrante Requisitante	Integrante Técnico	Integrante Administrativo
Adelmo Jerônimo Silva matrícula nº 1691693- X,	Natasha Karin Popov Pereira Cunha matrícula nº 1.728.363-9	Lindomar dos Reis Pereira matrícula nº 1.685.859 - 3



Documento assinado eletronicamente por **LINDOMAR DOS REIS PEREIRA - Matr.1682859-3, Gerente de Análise de Projetos**, em 20/08/2026, às 15:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ADELMO JERÔNIMO SILVA - Matr.1691693-X, Coordenador(a) de Engenharia e Arquitetura**, em 20/08/2026, às 16:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NATASHA KARIN POPOV PEREIRA DA CUNHA - Matr.1718363-9, Assessor(a)**, em 20/08/2026, às 17:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
Código Verificador: **211400133** Código CRC: **956F4EE8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro ASA NORTE - CEP 70620-000 -
Telefone(s):
Site - www.ssp.df.gov.br

00050-00013690/2022-02

Doc. SEI/GDF 211400133



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal
Coordenação de Planejamento, Licitação e Compras Diretas
Diretoria de Licitações e Compras Diretas

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

ANEXO II
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO FUSPDF Nº XXX/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, E A XXXX

Processo Administrativo nº 00050-00013690/2022-02

SIGGO n.º XXXXX

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio do **FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 33.158.099/0001-03, neste ato representado por **MARCOS LEÔNICIO SOUSA RIBEIRO**, matrícula SSP 1.714.433-7, na qualidade de Secretário Executivo de Gestão Integrada Substituto Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, com delegação de competência estabelecida na Portaria nº 12, de 30 de janeiro de 2026 publicado no DODF nº 22, terça-feira, 03 de fevereiro de 2026, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, e-mail: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, telefone: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** e CPF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme contrato social **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** e/ou Procuração **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo SEI-GDF nº 00050-00013690/2022-02, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Concorrência Eletrônica nº 13/2026 - SSP/DF, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para implantação de escada de emergência em estrutura metálica na edificação da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP/DF, com fornecimento de materiais, mão de obra e todos os insumos necessários à perfeita execução da obra, nas condições estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Projeto Básico;

1.2.2. Edital de Concorrência CE nº 13/2026 - SSPDF

1.2.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de *empreitada por preço global*.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO [\[A6\]](#)

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias contados do(a) da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado por igual prazo, desde que haja concordância entre as partes, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Projeto Básico.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

3.2. O prazo de execução e recebimento/entrega dos serviços será de 90 (noventa) dias, observado o Cronograma Físico-Financeiro Estimativo da Obra e as demais condições estabelecidas no Projeto Básico.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, limitada a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, observadas as condições estabelecidas no Projeto Básico e no Edital.

4.2. A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto, permanecendo esta responsável perante o CONTRATANTE pela qualidade, regularidade e cumprimento de todas as obrigações contratuais.

4.3. Não será admitida a subcontratação das parcelas essenciais ou estruturais do objeto, especialmente aquelas diretamente relacionadas à execução da estrutura metálica principal e aos elementos que comprometam a segurança, a estabilidade ou o desempenho da obra.

4.4. A CONTRATADA deverá comprovar, previamente à autorização da subcontratação, que a empresa subcontratada possui capacidade técnica e regularidade compatíveis com a parcela do objeto a ser executada, quando exigível, observadas as demais condições estabelecidas no Projeto Básico.

4.5. É vedada a subcontratação integral do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxxx)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, sem prejuízo do direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando presentes os pressupostos legais.

7.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice de Custo da Construção Civil e Obras Públicas – Edificações, observada como data-base a data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de XXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de XXXXXX;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.1.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo CONTRATADO, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

8.1.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Projeto Básico, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.35. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.36. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE;
- 9.37. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 9.38. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 9.39. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 9.40. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;
- 9.41. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;
- 9.42. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- 9.43. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade [\[A22\]](#) ;
- 9.44. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 9.45. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;
- 9.46. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida garantia de execução contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato, observadas as modalidades, condições e demais regras estabelecidas no Projeto Básico e nos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.8. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.9. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.11. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.12. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.12.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.12.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.12.3. Das indenizações e multas.

13.13. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.14. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.14.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.14.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.15. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. [\[A32\]](#)

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal – FUSPDF, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: [...];
- II) Fonte de recursos: [...];
- III) Programa de trabalho: [...];
- IV) Elemento de despesa: [...]; e
- V) Plano interno: [...]; e
- VI) Nota de empenho: [...];

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17.2. A eficácia do Contrato e seus aditamentos fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário Oficial do Distrito Federal, nos termos do art. 33, do Decreto Distrital nº 32.598/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

Secretário Executivo de Gestão Integrada da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM CONJUNTO A BLOCO A - EDIFÍCIO SEDE - Bairro ASA NORTE - CEP 70620000 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.ssp.df.gov.br

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Planejamento, Licitação e Compras Diretas

Serviço de Licitações

Declaração - SSP/SEGI/SUAG/CLIC/SLIC

ANEXO III**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, adotado no âmbito do DF, através do Decreto nº 44.330, de 16/03/2023. Compromete-se, ainda, quando solicitado pelo(a) pregoeiro(a), a efetuar o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à Coordenação de Planejamento, Licitações e Compras Diretas, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: SAM, conjunto A, Edifício sede da SSPDF, 2º andar, CLIC, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.620- 000, aos cuidados do Pregoeiro responsável pelo Certame.

Local, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro ASA NORTE - CEP 70620-000 -

00050-00000988/2024-14

Doc. SEI/GDF 153459059



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Planejamento, Licitação e Compras Diretas

Serviço de Licitações

Declaração - SSP/SEGI/SUAG/CLIC/SLIC

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860 de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, de..... de..... .

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF